Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2025 - Nº 4.054 - 16 de julho de 2025

Atos do Poder Executivo

ID: 000480405400012025

LEI Nº 6.233, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Reconhece de Utilidade Pública o INSTITUTO ESDRAS , e dá outras providências.(*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Públicao INSTITUTO ESDRAS, instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede naRua Benigno do Rêgo Lemos, nº 2947, bairro Planalto, Teresina-PI, CEP: 64.050-140, e inscrita no CNPJ sob nº 49.370.763/0001-13.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 14 de julho de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Luís André, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480405400022025

LEI Nº 6.234, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Reconhece de Utilidade Pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE PROJETO DE DEUS E ADJACENTE - CONPCDA , e dá outras providências.(*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Públicao CONSELHO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE PROJETO DE DEUS E ADJACENTE - CONPCDA, instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Rua Urano, nº 3690, bairro Satélite, Teresina-PI, CEP: 64.059-230, e inscrita no CNPJ sob nº 59.992.656/0001-80.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 14 de julho de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Inácio Carvalho, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480405400032025

LEI Nº 6.235, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Atividade Individual de Caminhada e Corrida, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências .

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atividade Individual de Caminhada e Corrida , com o objetivo de incentivar e organizar a prática de atividades esportivas e recreativas no âmbito do Município de Teresina, promovendo a saúde, a qualidade de vida e a ocupação ordenada dos espaços públicos.

Art. 2º São Princípios da Política Municipal de Atividade Individual de Caminhada e Corrida :

I - promoção da saúde e do bem estar da população;
II - incentivo à prática esportiva e ao lazer ao ar livre;
III - democratização do acesso a espaços públicos para atividades esportivas;
IV -segurança e organização da prática esportiva nas vias públicas; e
V - estímulo ao turismo esportivo e à realização de eventos de corridas e caminhada no Município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal definirá os espaços e áreas públicas destinadas à prática de atividade individual de caminhada e corrida, priorizando, quando possível:

I - parques, praças e áreas verdes;
II - avenidas e ruas de grande fluxo em horários específicos, mediante planejamento viário;
III - espaços já utilizados tradicionalmente por corredores e caminhantes, garantindo – dentro da possibilidade administrativa, operacional e nos termos da lei – estruturação e suporte.

Serviço Financeiro (Julho/2025)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	R$ 1.518,00
TAXA SELIC (%)	15,00
TJLP (% ao ano)	6,53
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,5632
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 8
Administração Indireta 11
Diário Oficial da Câmara 14
Ineditorial 18

Art. 4º Para garantir a segurança e viabilidade da prática esportiva, o Poder Público Municipal poderá estabelecer horários específicos para a utilização das vias públicas por corredores e caminhantes, considerando:

I -menor impacto no trânsito e na mobilidade urbana;
II - horários de menor poluição sonora e ambiental; e
III - compatibilidade com outras atividades urbanas.

Art. 5º O Poder Público Municipal incentivará a realização de atividade individual de caminhada e corrida organizadas, apoiando os eventos mediante:

I - facilitação de autorizações e licenças – dentro da possibilidade administrativa, operacional e nos termos da lei – para realização de eventos esportivos, garantindo celeridade nos trâmites administrativos;
II - suporte logístico – dentro da possibilidade administrativa, operacional e nos termos da lei – , incluindo sinalização, organização do trânsito e apoio operacional em parceria com órgãos competentes;
III - fomento à participação de atletas locais e amadores, por meio de campanhas de incentivo e divulgação; e
IV - parcerias com a iniciativa privada e entidades esportivas para ampliação da estrutura e premiação dos eventos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 14 de julho de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Venâncio Cardoso e Fernanda Gomes, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480405400042025

LEI Nº 6.236, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA BETEL , e dá outras providências.(*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA BETEL, instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Estrada da Cacimba Velha, s/n, Zona Rural, Teresina-PI, CEP: 64.069-990, e inscrita no CNPJ sob nº 52.673.760/0001-63.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 14 de julho de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretário Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Domingos Sávio Almeida Normando
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Bessah Araújo Costa Reis Sá
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Geraldo Jarques Pereira Filho
Secretaria Municipal da Juventude
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Victor Linhares de Paiva
Secretaria Municipal de Articulação Institucional
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Presidente da PRODATER
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Carlos Augusto Daniel Júnior
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2025 - Nº 4.054 - 16 de julho de 2025

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2025.07.16 18:03:28 -03'00'

(*) Lei de autoria do Vereador Carpejanne Gomes, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480405400052025

LEI Nº 6.237, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO REVIGORAMAR , e dá outras providências.(*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Públicaa ASSOCIAÇÃO REVIGORAMAR, instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Quadra 261, s/n, Casa 06, bairro Dirceu Arcoverde II, Teresina-PI, CEP: 64.078-280, e inscrita no CNPJ sob nº 49.688.446/0001-40.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 14 de julho de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Inácio Carvalho, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480405400062025

LEI Nº 6.238, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Reconhece de Utilidade Pública o INSTITUTO OFC DE INOVAÇÃO PROFISSIONAL , e dá outras providências.(*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Públicao INSTITUTO OFC DE INOVAÇÃO PROFISSIONAL, instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede naRua Alaíde Marques, nº 3219, bairro Planalto, Teresina-PI, CEP: 64.050-320, e inscrita no CNPJ sob nº 69.607.935/0001-37.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 14 de julho de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Pedro Alcântara, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480405400072025

LEI Nº 6.239, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS COORDENADORES DE ESCOLINHAS DE FUTEBOL AMADOR DE TERESINA - ACEFAT , e dá outras providências.(*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS COORDENADORES DE ESCOLINHAS DE FUTEBOL AMADOR DE TERESINA - ACEFAT, instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Rua Jonatas Batista, nº 852, bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-400, e inscrita no CNPJ sob nº 10.991.581/0001-24.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 14 de julho de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Carpejanne Gomes, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480405400082025

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.240, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017, com modificações posteriores, que regulamenta a Procuradoria-Geral do Município de Teresina, com a modificação de competências e estruturas do órgão, bem como altera a redação de disposições acerca da Corregedoria-Geral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A Procuradoria-Geral do Município goza de autonomia administrativa, com dotações orçamentárias próprias, e tem a seguinte estrutura organizacional básica:

.....

2 - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
2.1 - Gabinete
2.2 - Assessoria Técnica
2.3 - Núcleo Estratégico Para Demandas Especiais

3 - ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA
3.1 - Procuradoria Judicial
.....

3.1.2 - Gerência de Gestão de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor
.....

3.4 - Procuradoria Administrativa e Previdenciária
.....

3.4.2 - Gerência de Consultoria Previdenciária
.....

Art. 11. .....
.....

III - no âmbito disciplinar:

a) autorizar e determinar a instauração de processos administrativos disciplinares contra Procuradores do Município;
b) julgar os relatórios dos processos administrativos disciplinares instaurados contra Procuradores do Município e propor as medidas cabíveis;
c) encaminhar à autoridade competente a deliberação adotada em julgamento de processo administrativo disciplinar contra Procurador do Município para aplicação de penalidade ou arquivamento por absolvição;
d) julgar os pedidos de revisão de processo administrativo disciplinar em que haja proferido decisão;
e) determinar o afastamento preventivo, sem prejuízo da remuneração, de Procurador do Município acusado ou indiciado em processo administrativo disciplinar e o retorno às funções;
f) indicar os membros da Comissão Especial de processo administrativo disciplinar em que o acusado for Procurador do Municí
pio;
.....

XI - deliberar sobre a estabilidade de Procurador do Município em estágio probatório, nos termos do regulamento.
.....

Art. 12. A Corregedoria-Geral é o órgão responsável pela:

I - inspeção, aperfeiçoamento, supervisão e controle da atuação profissional e conduta dos Procuradores e demais servidores pertencentes aos quadros da Procuradoria-Geral ou com exercício no sistema de gestão de serviços jurídicos; II - condução dos inquéritos administrativos para apuração de infrações disciplinares praticadas por todos os servidores públicos municipais, vinculados ou não ao sistema de gestão de serviços jurídicos, observado o disposto no art. 16, § 5º.

Art. 13. .....
.....

V - instaurar processo administrativo disciplinar para apuração de fatos de autoria de:

a) servidores do sistema integrado de gestão de serviços jurídicos, mediante determinação do Procurador-Geral;
b) Procurador do Município, mediante determinação do Conselho Superior.

VI - instaurar os inquéritos administrativos relativos a infrações disciplinares praticadas pelos demais servidores municipais, nos termos desta Lei;
.....

Art. 16. .....
.....

§ 6º Para a apreciação de infrações relacionadas aos Procuradores do Município, demais servidores da Procuradoria-Geral do Município, e aos servidores vinculados ao serviço jurídico, será criada Comissão Especial, composta de 3 (três) Procuradores estáveis.

§ 7º REVOGADO
.....

Art. 25. A Procuradoria Judicial terá uma Gerência de Gestão de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor.

Parágrafo único. A Gerência será ocupada por um Procurador de carreira, do quadro da Procuradoria-Geral, nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal.

Art. 26. Compete à Gerência de Gestão de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, ressalvadas as competências específicas das demais Procuradorias especializadas:

I - acompanhar os processos advindos da Justiça Comum Estadual, Federal e da Justiça do Trabalho que envolvam precatórios e requisições de pequeno valor, desde a expedição do respectivo ofício requisitório;

II - apresentar petições nos respectivos processos, a fim de corrigir eventuais vícios ou responder às intimações expedidas;

III - registrar os precatórios e requisições de pequeno valor, cadastrando-os com as informações pertinentes, bem como os respectivos pagamentos;

IV - enviar relatórios mensais, semestrais e anuais à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, a fim de orientar a elaboração do orçamento para pagamentos judiciais, bem como para eventuais ajustes orçamentários de débitos quitados pertencentes originariamente às entidades da Administração Indireta;

V - acompanhar os processos instaurados no âmbito do Regime Especial de Pagamento de Precatórios, enquanto viger, respondendo às respectivas intimações;

VI - executar outras atividades correlatas.
.....

Seção IV
Da Procuradoria Administrativa e Previdenciária

Art. 37. Compete à Procuradoria Administrativa e Previdenciária:

I - examinar e emitir parecer em processos que versem sobre matéria administrativa e previdenciária, de interesse do Município ou dos entes autárquicos e fundacionais;
.....

VIII - auxiliar a Procuradoria Judicial nas ações que envolvam matéria previdenciária, podendo, a critério do Procurador-Geral, representar judicialmente o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, nas causas em que for parte; IX - executar outras atividades correlatas.

Art. 38. A Procuradoria Administrativa e Previdenciária terá como Chefe um Procurador de carreira, do quadro da Procuradoria-Geral, nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal, sendo diretamente subordinado ao Procurador-Geral do Município.
.....

Art. 39. São atribuições do Chefe da Procuradoria Administrativa e Previdenciária:
.....

Art. 40. A Procuradoria Administrativa e Previdenciária terá uma Gerência de Consultoria Previdenciária, com o objetivo de organizar e orientar a atuação da Procuradoria-Geral do Município de Teresina, nos feitos que envolvam discussões de natureza previdenciária.
.....

Art. 41. Compete à Gerência de Consultoria Previdenciária, ressalvadas as competências específicas das demais Procuradorias especializadas:

I - garantir a unidade e a coordenação das atividades de consultoria previdenciária dos órgãos setoriais do sistema integrado de gestão de serviços jurídicos da Administração Pública municipal;
.....

VI - sugerir, ao Procurador-Geral, a avocação de processos administrativos e judiciais que versem sobre matéria previdenciária;
.....”

Art. 2º A Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017, com modificações posteriores, fica acrescida da Seção III, no Capítulo V, com o seguinte dispositivo:

“ Seção III
Do Núcleo Estratégico para Demandas Especiais

Art. 19-A. A estrutura do Gabinete da Procuradoria-Geral do Município contará com núcleo estratégico para demandas especiais, composto por procuradores designados pelo Procurador-Geral, com competência para o acompanhamento e/ou a atuação em ações judiciais ou desempenho de atividade consultiva envolvendo questões ou temas relevantes e/ou estratégicos para o Município.”

Art. 3º O art. 38, da Lei Municipal nº 5.842, de 19 de dezembro de 2022 – que instituiu a Câmara Administrativa de Prevenção e Solução de Conflitos, no âmbito do Município de Teresina –, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. A Corregedoria-Geral do Município, com competência para realizar os inquéritos administrativos relativos a infrações disciplinares de todos os servidores da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 13, VI, da Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017 – o qual revogou o art. 155, da Lei nº 2.138/1992 –, poderá, excetuada a atribuição da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, remeter o processo sancionador para ser mediado na presente Câmara, em caso de infrações punidas com suspensão de até 30 (trinta) dias, nos termos do decreto regulamentador."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 15 de julho de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480405400092025

DECRETO Nº 28.137, DE 15 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Decreto nº 28.131, de 14.07.2025, que nomeou DAISE VIANA CASTELO BRANCO ROCHA, CPF nº 728.031.***-**, para o cargo de Assistente Técnico, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de julho de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480405400102025

DECRETO Nº 28.138, DE 15 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e no Decreto nº 27.568, de 10 de janeiro de 2025, resolve

REVOGAR

a designação de FRANCISCA RAMOS DE ARAÚJO, CPF nº 232.576.***-***, para responder pelo cargo de Assessor Técnico Especializado, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM, constante do Decreto nº 27.866, de 25.03.2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de julho de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480405400112025

DECRETO Nº 28.139, DE 15 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

NOMEAR

DAISE VIANA CASTELO BRANCO ROCHA, CPF nº 728.031.***-**, para exercer o cargo de Assessor Técnico Especializado, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de julho de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480405400122025

DECRETO Nº 28.140, DE 15 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Decreto nº 27.525/2025; e ao Ofício nº 4092/2025 – GAB--PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.043131/2025-63), resolve

EXONERAR

MARCELINO LEAL BARROSO DE CARVALHO , CPF nº 048.218.***-**, do cargo de Assessor Especial da FMS, Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de julho de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480405400132025

DECRETO Nº 28.141, DE 15 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Decreto nº 27.520/2025; e ao Ofício nº 4092/2025 – GAB--PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.043131/2025-63), resolve

EXONERAR

EVANDRO TAJRA HIDD , CPF nº 293.450.***-**, do cargo de Diretor Executivo da FMS (Diretoria de Recursos Humanos da FMS), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de julho de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480405400142025

DECRETO Nº 28.142, DE 15 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Decreto nº 27.584/2025; e ao Despacho nº 4116/2025 – GAB--PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.043131/2025-63), resolve

EXONERAR

KAROLINE ALENCAR RODRIGUES , CPF nº 012.566.***-**, do cargo de Chefe de Gerência Executiva da FMS (GISAB), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de julho de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480405400152025

DECRETO Nº 28.143, DE 15 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e em atenção ao Ofício nº 80/2025 - CHEF-GAB-SEMAI (Processo Administrativo SEI nº 00080.000003/2025-30), resolve

EXONERAR

CAROLINE ANDRADE BASTOS MARTINS, CPF nº 025.497.***-**, do cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Articulação Institucional - SEMAI, com efeitos a partir de 09.07.2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de julho de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480405400162025

DECRETO Nº 28.144, DE 15 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

EXONERAR

BRUNA MARIANA ARAÚJO OLIVEIRA, CPF nº 012.677.***-**, do cargo de Membro de Comissão de Contratação (Coordenação Central de Compras Públicas do Município / SEMA), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de julho de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480405400172025

DECRETO Nº 28.145, DE 15 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

NOMEAR

RAMON TELES MADEIRA CAMPOS, CPF nº 002.846.***-**, para exercer o cargo de Membro de Comissão de Contratação (Coordenação Central de Compras Públicas do Município / SEMA), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de julho de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480405400182025

DECRETO Nº 28.146, DE 15 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Despacho nº 4616/2025 – GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.043199/2025-70), resolve

NOMEAR

KAROLINE ALENCAR RODRIGUES, CPF nº 012.566.***-**, para exercer o cargo de Diretor Executivo da FMS (Diretoria de Recursos Humanos da FMS), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de julho de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480405400192025

DECRETO Nº 28.148, DE 15 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 4095/2025 – GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.043113/2025-64), resolve

EXONERAR,

a pedido, ELEONORA PARENTES SAMPAIO FERNANDES , CPF nº 145.189.***-**, do cargo de Diretora Executiva da FMS (Diretoria de Compras Públicas da FMS), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de julho de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480405400202025

DECRETO Nº 28.149, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Altera dispositivo do Decreto nº 27.957, de 28 de abril de 2025, que "Institui a Comissão de Contratação para atuar no Processo SEI nº 00081.001633/2025-08 (contratação direta, com fundamento no art. 29, inciso XV, da Lei Federal n° 13.303/2016, visando à manutenção da continuidade da prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e núcleos urbanos, bem como dos serviços de disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos), no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina; com base no Decreto nº 27.957, de 28 de abril de 2025; e em atenção ao Ofício nº 932/2025-GAB-SEMA, de 15 de julho de 2025 (Processo Administrativo SEI nº 00042.005189/2025-36),

DECRETA:

Art. 1º O inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 27.957, de 28.04.2025 – referente à servidora designada para exercer a função de Presidente da Comissão de Contratação (Processo SEI nº 00081.001633/2025-08) –, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

I- ALZIRENE BORGES PEREIRA FREIRE, servidora efetiva, matrícula 307400, portadora do CPF nº 395.177.***-** – exercerá a função de Presidente da Comissão de Contratação;
....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a designação de Mikaela Oliveira Cabral, junto à Comissão de Contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de julho de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480405400212025

PORTARIA Nº 554/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, c/c o art. 105, II, a, da Lei Orgânica do Município; com base no arts. 136, III, 141, X, todos da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); em atenção ao que consta do Ofício nº 3857/2025 – DRH-FMS, do Inquérito Administrativo SEI nº 00045.045480/2024-81 – em especial o Relatório Final da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Fundação Municipal de Saúde (CPIA-FMS); bem como a Decisão Administrativa nº 1075, de 17 de junho de 2025 –, em observância aos arts. 5º, LV, e 37, da Constituição Federal de 1988, RESOLVE aplicar pena de demissão a VIVALDO XAVIER SILVA SOUSA – servidor público municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Técnico em Necropsia, matrícula nº 42551, CPF nº 853.924.***-**, regime estatutário do quadro permanente, lotado no Hospital de Urgência de Teresina, vinculado à Fundação Municipal de Saúde - FMS –, nos termos do art. 136, III, c/c o art. 141, X, todos da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina). Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de julho de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito do Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480405400222025

PORTARIA N° 564/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, e pelo art. 105, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no art. 39, I (se a servidora, eventualmente, não for aprovada no estágio probatório relativo ao outro cargo, poderá ser reconduzida ao cargo anteriormente ocupado na FMS); no art. 44, IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso nº 715/2025, datado de 13.02.2025, contendo expressa solicitação, por parte da servidora requerente, de declaração de vacância do cargo; no Ofício nº 1025/2025 - GAB-PRES-FMS; no Parecer Jurídico nº 164/2025 - AJU--FMS; e na Decisão Administrativa nº 165, de 26.02.2025, do Presidente da FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.009572/2025-79), resolve declarar a vacância do cargo efetivo de Técnico Nível Superior 24hs, especialidade Enfermeiro, ocupado por DENNISE CARVALHO DA SILVA , cpf nº 004.867.***-**, matrícula n° 52824, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 13.02.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de julho de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480405400232025

PORTARIA Nº 567/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 6.053, de 28 de dezembro de 2023 (Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal de Teresina - GCM-THE), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve ANULAR a Portaria nº 1.196, de 10 de outubro de 2024 – que concedeu "promoção meritória aos seguintes servidores públicos municipais do quadro permanente de Agentes da Guarda Civil Municipal - GCM--THE, pelos critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 6.053/2023" –, em observância: (I) às Decisões Administrativas da Comandante da Guarda Civil Municipal; (II) aos Despachos exarados pelo Secretário Municipal de Segurança Pública; e (III) aos Pareceres Jurídicos da Procuradoria-Geral do Município, todos constantes dos respectivos Processos Administrativos SEI, conforme as informações que seguem:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PROCESSO SEI
MARINA MOURA DE SOUSA	81.323	00038.001535/2025-51
WALTENIR ALEXANDRE SANTOS	83.369	00038.001539/2025-40
ITALO ALVES DE MOURA	83.490	00038.001538/2025-67
VLADIMIR LOPES CARVALHO FILHO	83.460	00038.001537/2025-94
WILLYARA DE SOUSA SILVA	91.927	00038.001540/2025-13

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de julho de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480405400242025

PORTARIA N° 568/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso nº 3346/2025, datado de 07.07.2025, contendo expressa solicitação de exoneração do cargo; e no Ofício nº 4022/2025 - GAB-PRES-FMS, de 10.07.2025 (Processo Administrativo SEI nº 00045.041616/2025-34), resolve exonerar, a pedido, o servidor público municipal JOSUÉ DE ARAÚJO HOLANDA SOARES, CPF nº 073.899.***-**, do cargo de Médico 24h, especialidade Clínico Urgentista, matrícula nº 116918, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de julho de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480405400252025

PORTARIA Nº 569/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e em atenção ao Ofício SEMEC nº 891/2025 (Processo Administrativo SEI nº 00044.015871/2025-97), resolve NOMEAR EUSILENE DA ROCHA FERREIRA, CPF nº 809.736.***-**, para exercer o cargo de Coordenador (Coordenação de Supervisão Pedagógica), Símbolo DAM-1, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 07.07.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de julho de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480405400262025

PORTARIA Nº 571/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve ExONERAR dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
LAIANE FERREIRA LESSA	988.304.***-**	ASSISTENTE DE APOIO A DIVISÃO	DAM-4
LÍDIA CARNEIRO MOREIRA E SILVA	936.416.***-**	ASSISTENTE DE APOIO A DIVISÃO	DAM-4
JOSÉ RIBAMAR LOPES NETO	031.190.***-**	ASSISTENTE DE APOIO A DIVISÃO	DAM-4
DANILO RIBEIRO MENESES	053.936.***-**	CHEFE DE GINÁSIO POLIESPORTIVO / ESTÁDIO (B)	DAM-5

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de julho de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480405400272025

PORTARIA Nº 572/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve NOMEAR para exercer os cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
MARIA ELIZETE SARAIVA NASCIMENTO	651.857.***-**	ASSISTENTE DE APOIO A DIVISÃO	DAM-4
FRANCIVONE DE SOUSA SARAIVA	340.521.***-**	ASSISTENTE DE APOIO A DIVISÃO	DAM-4
IVANILDO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO	813.880.***-**	CHEFE DE GINÁSIO POLIESPORTIVO / ESTÁDIO (A)	DAM-4
VITORIA ALICE PEREIRA DE ARAÚJO	082.046.***-**	CHEFE DE GINÁSIO POLIESPORTIVO / ESTÁDIO (B)	DAM-5

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de julho de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420405400282025

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2024-SEMA . Processo Administrativo SEI nº 00042.002614/2025-12; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, CNPJ: 06.554.869/0007-50; CONTRATADA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., CNPJ n°.10.013.974/0001-63; OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 01/2024-SEMA, referente à prestação de serviços continuados, com o fornecimento de mão-de-obra necessária à execução de serviços nas áreas de Agente de Portaria Diurno e Agente de Portaria Noturno; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei 8.666/93; PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: 06 (SEIS) meses, com vigência entre os dias 17 (dezessete) de julho de 2025 a 16 (dezesseis) de janeiro de 2026; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte 1500100 – Recursos não Vinculados de Impostos - GERAL, Conta Despesa 33.90.37 – Locação de Mão de Obra, Ação 2.814 – Administração da Máquina Pública.; ASSINAM PELA CONTRATANTE: Marcos Antônio Parente Elvas Coelho; PELA CONTRATADA: Daniela Roberta Duarte Da Cunha. Teresina, 15 de julho de 2025.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430405400292025

EDITAL Nº 051/2025. Pelo presente Edital, fica o representante do contribuinte ESPOLIO DE ESPOLIO DE FLAVIO HENRIQUE MAIA, intimado a comparecer à Secretaria Municipal de Finanças, Rua Coelho Rodrigues, 1921, Centro (Sul), Teresina - PI, CEP nº 64000-080, para conhecimento das respectivas Notificações de Lançamento - GEIPTU, resultante do processo administrativo nº 00047.002499/2025-54, conforme art. 524, inciso III, § 4º, da Lei 4.974/2016. Considera-se o sujeito passivo devidamente cientificado no primeiro dia útil posterior ao da data de publicação deste Edital, nos termos do art. 525, inciso III, da Lei Complementar nº 4.974/2016 – CTMT. Em caso de reclamação ou impugnação, o sujeito passivo poderá peticionar via processo eletrônico no endereço eletrônico https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/ ou dirigir-se à Unidade de Atendimento ao Público da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, situado à Rua Coelho Rodrigues, 1921, Centro (Sul), Teresina - PI, CEP nº 64000-080, com horário de funcionamento das 7:30 às 13:30 horas. EDGAR CARNEIRO MACHADO FILHO, Secretário Municipal de Finanças. Teresina, 15 de julho de 2025.

ID: 000430405400302025

ACÓRDÃO Nº 020/2025. RECURSO VOLUNTÁRIO: Processo Nº 043.00013917/2021-52. PROCESSOS EM ANEXO: Nº s 043.05171/2019, 043.00259/2019, 043.01031/2019. AUTOS DE INFRAÇÃO: 01900012190430900025779201817 (AI SEFISC), 2018/000638 (ISS-RECOLHIMENTO A MENOR), 2018/000634 e 2018/000635 (LIVROS CONTÁBEIS E FISCAIS - NÃO APRESENTAÇÃO), 2018/000636 e 2018/000637 (NÃO EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS). RECORRENTE: EBENEZER GRUPO DE ENSINO LTDA. CNPJ: 04.255.397/0002-02

CMC: 083.337-1. RECORRIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SEMF). RELATORA: MARINA BRANDÃO LUSTOSA. EMENTA: TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. UNANIMIDADE. 1. ISS incidente sobre prestação de serviços de educação, ensino e instrução; 2. A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO NÃO DEPENDE do resultado financeiro obtido no exercício, da atividade e do pagamento, recebimento ou não do preço do serviço prestado ou qualquer condição relativa à forma de sua remuneração; 3. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO do RECURSO VOLUNTÁRIO; 4. Manutenção da Decisão de 1ª Instância Administrativa, nº 102/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora. RELATÓRIO: Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo Sujeito Passivo, em epígrafe, em face da DECISÃO Nº 102/2021 proferida pela Junta De Julgamento Tributário (JJT) que julgou procedentes os Autos de Infração nº 01900012190430900025779201817, 2018/000634, 2018/000635, 2018/000637 e 2018/000638 e parcialmente procedente o de nº 2018/000636. O procedimento fiscal teve sua origem na O.S nº 2018/000630 e termo final de fiscalização nº 2018/000630A, abrangendo o período de janeiro/2014 a dezembro/2017, culminando com os Autos de Infração supracitados. Os Autos de Infração nº 2018/000336 e 2018/000337 no valor de R$ 9.156,88 e R$13.500,00, respectivamente, originaram-se pela não emissão de notas fiscais de serviços em operações que constituam ou possam constituir fato gerador do ISSQN, durante toda competência fiscalizada, tendo a autoridade fiscal indicado que o levantamento da receita não declarada equivale ao período de janeiro/2014 a março/2017, para o auto de nº 2018/000336, e abril a dezembro/2017, para o auto de nº 2018/000337. O Auto de Infração nº 01900012190430900025779201817 decorre do não recolhimento do ISS devido no Simples Nacional ou recolhimento a menor do imposto devido pelo prestador de serviço, tendo o fisco indicado que o ISS Simples Nacional refere-se à receita não declarada do ano de 2015 a 2017, com base nos dados fornecidos pela SEDUC, em notas fiscais emitidas pelo contribuinte e dados informados em Documentos de Arrecadação do Simples Nacional e relatórios apresentados pelo contribuinte contendo a relação de alunos matriculados, valores das mensalidades e dedução de bolsas de estudos. O Contribuinte foi autuado a pagar a quantia de R$620.684,16. O Auto de Infração nº 2018/000638 decorre do não recolhimento do ISS ou recolhimento a menor do imposto devido e lançado antecipadamente por homologação pelo prestador de serviço, tendo o fisco indicado que o ISS refere-se à receita tributável do ano de 2014. O Contribuinte foi autuado a pagar a quantia de R$10.121,20; Os Autos de Infração nº 2018/000634 e 2018/000635 decorrem da Não utilização dos livros fiscais quando obrigado pela legislação tributária. O Contribuinte foi autuado a pagar a quantia de R$2.889,36, referente à somatória dos autos, com base na não apresentação dos livros durante a fiscalização, embora solicitado. Procedeu-se ao levantamento da receita através dos dados fornecidos pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO- SEDUC, das notas fiscais emitidas pelo contribuinte, dos dados informados ao Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional- PGDAS e dos relatórios apresentados pelo contribuinte contendo a relação dos alunos matriculados, valores das mensalidades e das deduções das bolsas de estudo, conforme descritos no item 6 do Termo Final de Fiscalização nº 2018/000630 A. Para fins de cálculo da receita tributável, utilizou-se o produto da quantidade de alunos matriculados (conforme dados da SEDUC) pelo valor da mensalidade (conforme declarado pelo contribuinte em seus relatórios apresentados ao Fisco), considerando-se a dedução das bolsas de estudos (declarados pelo contribuinte). O Sujeito Passivo impugnou os Autos de Infração acima citados, interpondo defesa para que os mesmos sejam julgados improcedentes em sua totalidade, tendo em vista primeiramente, que a verificação da receita tributável através da simples equação matemática aplicando-se a quantidade de alunos (dados obtidos pela SEDUC) e multiplicar pelo valor da mensalidade (dados informados à Receita Federal) foi realizada de forma incorreta, pois a auditora se embasou em dados frágeis fornecidos pela Secretaria de Educação Estadual, para os quais não foi demonstrada a ocorrência dos fatos geradores e o recebimento a contraprestação pelo serviço prestado. A impugnante esclarece que a mesma consiste numa escola de ensino localizada em bairro carente da capital, cobrando módicas mensalidades, muitas vezes quantias simbólicas e que há expressiva impontualidade e inadimplência, o que ocasiona dificuldades na manutenção das atividades educacionais. No mapa de apuração da receita tributável, a fiscal não considerou a inadimplência, nem os valores que efetivamente ingressaram no patrimônio da empresa em razão da prestação do serviço. A empresa alega possuir os livros caixa e que foram apresentadas à fiscalização e que, contudo, não foram considerados no mapa de apuração da receita elaborado e gerou os Autos de Infração nº 2018/000634 e 2018/000635, sendo que devem ser considerados NULOS por se referirem, respectivamente, à competência 12/2018 e 12/2017, quando de fato originaram-se do período de 01/2014 a 12/2017. Portanto, a competência 12/2018 não fora nem se quer objeto de fiscalização, violando o Princípio da Administração Pública. Em relação aos Autos de Infração nº 2018/000336 e 2018/000337, a defesa discorda da citação pelo fisco da não emissão de notas fiscais, indagando o fato de a auditora ter informado que apurou a receita tributável também através das notas fiscais emitidas, restando claro a ausência da descrição clara e precisa do fato que alega constituir infração. Além disso, quando o contribuinte, por meio da prática de mais de uma ação ou omissão, praticou infrações da mesma espécie e de forma seqüencial, as posteriores deveriam ter sido consideradas como continuações da primeira, devendo-se aplicar apenas uma infração, o que não ocorreu. No AI nº 2018/000336 a empresa está sendo cobrada por 39 infrações e no AI 2018/000337 por 9 infrações, em desacordo com o entendimento do art. 472, II, da Lei Complementar nº 4.974/2016. Portanto, deve ser declarada a total nulidade dos autos em comento ou a redução do valor das infrações para a quantidade de uma. Instado a elaborar manifestação formal, o Auditor-Fiscal manifestou-se pela manutenção integral dos autos de infração lavrados, informando, primeiramente que os dados fornecidos pela Secretaria de Educação-SEDUC representam as informações declaradas pela empresa no censo escolar, realizado anualmente no Brasil. Conforme informações obtidas no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), o censo escolar é o principal instrumento de coleta de informações da educação básica e o mais importante levantamento estatístico educacional brasileiro nessa área. É coordenado pelo Inep e realizado em regime de colaboração entre as secretarias estaduais e municipais de educação e com a participação de todas as escolas públicas e privadas do país. Aos dirigentes do estabelecimento de ensino público ou privado cabe responderem ao Censo Escolar da Educação Básica, sendo responsáveis pela veracidade das informações declaradas, concluindo assim, que os dados utilizados pelo fisco, relativos à SEDUC, são dados públicos e oficializados pelo Ministério da Educação, obtidos a partir de informações declaradas pela própria escola no Censo Escolar. Quanto à reclamação de que a fiscal não considerou as inadimplências para o cálculo da receita tributável, a defesa não levou em consideração o art. 108, § 4º, da LC nº 4.974/2016, segundo o qual a INCIDÊNCIA DO IMPOSTO NÃO DEPENDE do resultado financeiro obtido no exercício da atividade e do pagamento, recebimento ou não do preço do serviço prestado ou qualquer condição relativa à forma de sua remuneração. Sobre a coluna DEDUÇÃO, tanto no MAPA DE APURAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁVEL-ADMFIS-2014, quanto no MAPA DE APURAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁVEL-SEFISC-2015 a 2017, há as colunas RECEITA TRIBUTÁVEL APURADA, DEDUÇÕES (BOLSAS DE ESTUDOS) e RECEITA TRIBUTÁVEL. Conforme relatado no Termo Final de Fiscalização nº 2018/000630 A, item 6, utilizou-se o produto da quantidade de alunos matriculados pelo valor da mensalidade, CONSIDERANDO-SE A DEDUÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDOS. Portanto, no campo DEDUÇÃO, aparecem os valores zerados porque no campo Base de Cálculo já foi considerada a receita deduzida das bolsas de estudos. A fiscal reforça que não foi declarada nenhuma receita no simples nacional, não havendo pagamento nenhum do imposto sobre serviço ISS: nas colunas tributo pago, receita declarada SN e ISS Simples Nacional, todos zerados. Referente aos Autos de Infração nº 2018/000336 e 2018/000337, o auditor autuante se pronunciou pela manutenção dos referido Autos, tendo em vista que o descumprimento da obrigação acessória de não emissão dos documentos fiscais enseja multa por competência. Como o período da fiscalização (01/2014 a 12/2017) abrange duas legislações, LC nº 3.606/2006 e LC nº 4.974/2016, foi necessário respeitar ambas, de acordo com período a que se refere à infração, portanto foram lavrados dois autos de infrações distintos. A impugnante esclareceu que todos os livros contábeis foram disponibilizados ao fisco e que atendeu ao disposto no art. 169, LC nº 3.606/2006, segundo o qual o contribuinte do ISS deve escriturar e manter em seus estabelecimentos, os Livros Contábeis e fiscais obrigatórios pela legislação tributária e art.26 §2º LC 123/2006, no qual conta que as microempresas e empresas de pequeno porte optante pelo Simples Nacional ficam obrigadas a manter o LIVRO-CAIXA em que será escriturada sua movimentação financeira e bancária. No entanto, a auditora fiscal afirma que os Livros Contábeis embora tenham sido solicitados no Termo de Início nº 2018/000630 A e Termo de Intimação nº 2018/0000630 A, o contribuinte não apresentou e afirmou não possuir nenhum Livro Contábil. Quanto à declaração de que o AI nº 2018/000334 faz menção à competência 12/2018, a qual não foi objeto de fiscalização, o auditor manifestou-se que o auto é referente a não apresentação dos livros de 2014, 2015 e 2016 e que o mês de 12/2018 é apenas o da competência que o mesmo foi lavrado. O julgador de primeira instância considerou os lançamentos dos AIs nº 01900012190430900025779201817 e o de nº 2018/000338, lavrado por recolhimento a menor do ISS e os de nº 2018/000634 e 2018/000635, lavrados pela não apresentação de livros fiscais e 2018/000637, pela não emissão de notas fiscais, todos VÁLIDOS e foram julgados PROCEDENTES. Enquanto que o de nº 2018/000636, PARCIALMENTE PROCEDENTE. Ini-

cialmente, a JJT tece considerações acerca das normas legais que dispõe sobre a base de cálculo do imposto sobre serviços, citando art. 156, III, da CF/88, segundo o qual "a base de cálculo do imposto é o preço do serviço". A legislação do Município de Teresina, LC nº 3.606/2006 e LC nº 4.974/2016, estabelece no mesmo sentido, especialmente em relação à atividade de ensino e educação, nos art. 91, V, LC nº 3.606/2006, que "A incidência do ISS se configura independente do pagamento, recebimento ou não do preço do serviço prestado ou qualquer condição relativa à forma de sua remuneração e art.111, §2 º, IV, LC nº 4.974/2016, que decreta "A base de cálculo do ISS é o preço do serviço, e o valor do Imposto será calculado a alíquota correspondente, incorporando-se ao preço do serviço e integrando a base de cálculo do ISS os descontos ou abatimentos, excetuando-se os descontos concedidos independente de qualquer condição. A JJT complementa que o Decreto Municipal nº 16.759/2017, no seu art.140, §2º, segue que o entendimento que "Serão deduzidos da base de cálculo os descontos concedidos em bolsas de estudos, em acordos coletivos e em convênios, devidamente comprovados. Tem-se assim que a base de cálculo do ISS é o preço de serviço é a receita bruta correspondente, excetuando-se dessa regra apenas a dedução dos descontos concedidos independente de qualquer condição, ocorrência de um evento futuro ou incerto, não podendo, por exemplo, um desconto ocasionado caso haja um pagamento antecipado, ser excluído da base de cálculo do ISS (preço bruto do serviço). Prestado o serviço é devido o imposto. O artigo 341 e parágrafo único, da LC nº 3.606/2006 e art. 426 da LC nº 4.974/2016, também é citado para demonstrar que a auditora fiscal agiu no estrito cumprimento do seu dever funcional de exercer a ação fiscal conferida pela legislação municipal, pois tendo em conta que os dados da SEDUC provêem do Censo Escolar realizado anualmente, com base em dados declarados por cada unidade escolar pública e privada de ensino, constituindo dados públicos e oficiais disponibilizados pelo Ministério da Educação. Assim, correta a autoridade fiscal ao descaracterizar o quantitativo de alunos declarados pelo sujeito passivo ao longo da auditoria fiscal, vez que se apresentaram inferiores aos quantitativos oficiais da SEDUC. A receita bruta apurada na auditoria fiscal foi corretamente calculada em razão da quantidade de alunos matriculados no ensino infantil/pré-escolar e o valor da mensalidade para cada competência do período fiscalizado. Portanto, os Autos de Infração nº 01900012190430900025779201817 (AI SEFISC equivalente aos exercícios de 2015 a 2017, sobre os quais foram calculados os impostos e contribuições incidentes pela empresa que era optante do Simples Nacional) e 2018/000638 (apurado com base na Receita Tributável do exercício de 2014, período em que o contribuinte não era do simples nacional) são plenamente procedentes, apurados no Quadro Demonstrativo de Crédito Tributário-ISS em anexo no Termo Final de fiscalização. Ademais, não merece prosperar a alegada de nulidade das autuações AI nº 2018/000634 e 2018/000635, pois os Livros Contábeis embora tenham sido solicitados no Termo de Início nº 2018/000630 A e Termo de Intimação nº 2018/000630 A, não foram apresentados, tampouco em sede de impugnação, portanto correta a autoridade fiscal autuar o sujeito passivo pelo descumprimento dessa obrigação acessória no art. 26, inciso II e §2, da LC nº 123/2006 e nos CTMT vigentes no período fiscalizado- art.169 da LC nº 3.606/2006 e art.155 da LC nº 4.974/2006. Outrossim, não merece prosperar a alegada de nulidades das autuações AI nº 2018/000636 e 2018/000637, pois conforme demonstrado, a empresa deixou de emitir Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas em todas as operações constitutivas de fato gerador do ISS, em todo período fiscalizado, caracterizando infringência ao art. 153 da LC nº 3.606/2006 c/c art.153 do Decreto nº 7.322/2007 e art. 155 da LC nº 4.974/2016 c/c art. 62 do Decreto nº 16.679/2017, consubstanciando assim plenamente procedente a lavratura do AI nº 2018/000637. Entretanto, concernente ao AI nº 2018/000636-período de janeiro/2014 a março/2017, o auditor deveria ter atribuído à quantidade de infração singular, nos termos do art. 218, III, "f", do Decreto nº 7.322/2007, que não prevê multa por competência, mas a sua aplicação uma única vez. Assim, a JJT considerou que o auto nº 2018/000636 deve sofrer alteração para a quantidade de uma infração. Em suas conclusões, a JJT proferiu decisão nos seguintes termos: julgou procedentes os Autos de Infração nº 01900012190430900025779201817, 2018/000634, 2018/000635, 2018/000637 e 2018/000638 e parcialmente procedente o de nº 2018/000636, condenando o sujeito passivo ao pagamento do ISS devido, corrigido monetariamente, acrescido dos consectários legais condenatórios. Ao mesmo tempo a JJT deixou de recorrer ao Conselho de Contribuintes para que o colegiado proceda ao Reexame Necessário apenas quanto ao auto de infração nº 2018/000636, haja vista que o crédito tributário ser em valor inferior ao definido no art.227, inciso I, do Decreto nº 16.759/2017. Inconformada frente à Decisão de nº 102/2021 proferida pela JJT, a recorrente protocolou RECURSO VOLUNTÁRIO, tempestivamente, repetindo os mesmos fundamentos que ensejaram a impugnação aos autos de infração. É o Relatório. PARECER DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO: A Procuradoria Geral do Município, representada pela Procuradora Nuanne Oliveira Nunes da Silva, em seu Parecer, manifestou-se no sentido do CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do Recurso Voluntário, mantendo a Decisão Nº 102/2021 da Junta de Julgamento Tributário - JJT. VOTO DA RELATORA: Trata-se de RECURSO VOLUNTÁRIO, em razão da Decisão de 1ª Instância administrativa nº 102/2021, que julgou PROCEDENTES os AUTOS DE INFRAÇÃO: Nº 01900012190430900025779201817, 2018/000634, 2018/000635, 2018/000637 e 2018/000638, bem como PARCIALMENTE PROCEDENTE o de Nº 2018/00036. O procedimento fiscal realizado abrangeu o período de janeiro/2014 a dezembro/2017, com o objetivo de verificar o cumprimento da obrigação principal e acessória, culminando com os Autos de Infração supracitados. Após a análise, passa-se a opinar. Preliminarmente, destaca-se que no termo final Nº 2018/000630 A, o auditor apurou a base de cálculo através relatórios apresentados pelo contribuinte contendo a relação dos alunos matriculados, valores das mensalidades e das deduções das bolsas de estudo, além dos dados fornecidos pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO- SEDUC, das notas fiscais emitidas pelo contribuinte, dos dados informados ao Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional- PGDAS. Para fins de cálculo da receita tributável, utilizou-se o produto da quantidade de alunos matriculados (conforme dados da SEDUC) pelo valor da mensalidade (conforme declarado pelo contribuinte em seus relatórios apresentados ao Fisco), considerando-se a dedução das bolsas de estudos (declarados pelo contribuinte). É oportuno citar o art. 108, § 4º, LC nº 4.974/2016, segundo o qual, a INCIDÊNCIA DO IMPOSTO NÃO DEPENDE do resultado financeiro obtido no exercício, da atividade e do pagamento, recebimento ou não do preço do serviço prestado ou qualquer condição relativa à forma de sua remuneração. A legislação do Município de Teresina, no art. 129, §2º, IV, LC nº 4.974/2016, estabelece no mesmo sentido de que "A base de cálculo do ISS é o preço do serviço, e o valor do Imposto será calculado, ao preço do serviço, a alíquota correspondente, incorporando-se ao preço do serviço e integrando a base de cálculo do ISS os descontos ou abatimentos, excetuando-se os descontos concedidos independente de qualquer condição". Especificamente sobre a prestação de serviços de educação, ensino e instrução, o regulamento do CTMT, Decreto nº 16.749/2017, dispõe que a base de cálculo dos estabelecimentos de educação é composta das mensalidades ou anuidades cobradas, inclusive das taxas de inscrição e/ou matrícula, da receita oriunda do transporte e fornecimento de alimentação aos alunos, quando cobrados no preço da mensalidade (art. 140, Dec. 16.759/2017). Dispõe, ainda, que serão deduzidos da base de cálculo os descontos concedidos em bolsas de estudo, acordos coletivos e em convênios devidamente comprovados (art. 140, § 2º) . Além disso, o desconto concedido por antecipação ou pontualidade do pagamento é considerado desconto condicional e não pode ser deduzido da base de cálculo do ISSQN (art. 140, §4º, Dec. 16.759/2017). O art. 156, III, da CF/88, rege que "a base de cálculo do imposto é o preço do serviço". Assim, a base de cálculo do ISS é o preço de serviço, ou seja, a receita bruta correspondente, sendo permitida apenas a dedução dos descontos concedidos independente de qualquer condição. A ocorrência de um evento futuro ou incerto, não pode ser levada em consideração como para dedução do preço do serviço, como por exemplo, um desconto ocasionado caso haja um pagamento antecipado, não pode ser excluído da base de cálculo do ISS. Prestado o serviço é devido o imposto, mesmo que o pagamento do serviço se concretize em valor menor ou não venha a ocorrer. Nesses termos, tendo em conta que os dados da SEDUC provêem do Censo Escolar realizado anualmente, com base em dados declarados por cada instituição pública e privada de ensino, constituindo dados oficiais disponibilizados pelo Ministério da Educação, considera-se correta a autoridade fiscal ao descaracterizar a quantidade de alunos declarados pelo sujeito passivo ao longo da auditoria fiscal, vez que se apresentaram em valores inferiores, se comparados com os oficiais da SEDUC. Portanto, julgo que a receita bruta apurada na auditoria fiscal foi corretamente calculada em razão da quantidade de alunos matriculados e o valor da mensalidade para cada competência do período fiscalizado. Outrossim, verificou-se que não foi declarada nenhuma receita no simples nacional durante o período fiscalizado, não havendo pagamento nenhum do imposto sobre serviço ISS: nas colunas tributo pago, receita declarada SN e ISS Simples Nacional, todos zerados. Portanto, os Autos de Infração nº 01900012190430900025779201817 e 2018/000638 são plenamente válidos, apurados no Quadro Demonstrativo de Crédito Tributário-ISS em anexo no Termo Final de fiscalização 2018/000630A. Ademais, as autuações AI nº 2018/000634 e 2018/000635 são notadamente procedentes, pois os Livros Contábeis embora tenham sido solicitados no Termo de Início nº 2018/000630 A e Termo de Intimação nº 2018/000630 A, não foram apresentados, tampouco em sede de impugnação, portanto correta a autuação ao sujeito passivo pelo descumprimento dessa obrigação acessória no art. 26, inciso II e §2, da LC nº 123/2006 e no CTMT vigente no período fiscalizado- art.169 da LC nº 3.606/2006 e art.155 da LC nº 4.974/2006. Quanto à controvérsia do AI nº 2018/000637 não merece prosperar a alegada de nulidade, pois conforme demonstrado, a empresa deixou de emitir Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas em todas as operações que constituem fato gerador do ISS, em todo período fiscalizado, caracterizando desobediência ao art. 155 da LC nº 4.974/2016 c/c art. 62 do Decreto nº 16.679/2017, consubstanciando, portanto, plenamente procedente a lavratura do AI nº 2018/000637. Considerando os parâmetros constitucionais ora analisados, é válido reconhecer que as citadas autuações são devidas e de acordo com as previsões legais inscritas, portanto sigo o entendimento do julgador de 1ª instância – TOTAL PROCEDÊNCIA dos Autos de Infração Nº 01900012190430900025779201817, 2018/000634, 2018/000635, 2018/000637 e 2018/000638, nos termos da Decisão nº 102/2021, afastando as alegações da recorrente quanto à ilegitimidade. Firme nos argumentos

aqui expostos voto pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do recurso voluntário, mantendo na íntegra a Decisão nº 102/2021, proferida pela Junta de Julgamento Tributário – JJT e em primeira instância. É como voto. DECISÃO DO CONSELHO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, em sessão realizada em meio virtual no dia 01 de julho de 2025, decidiu, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do RECURSO VOLUNTÁRIO, nos termos do posicionamento da Conselheira Relatora. O voto da relatora foi acompanhado por todos os demais conselheiros. Proclamado, assim, o resultado unânime pelo conhecimento e não provimento do recurso voluntário. Participaram do presente julgamento, o Conselheiro Presidente Fábio Henrique Lobato Carvalho, a Conselheira Relatora Marina Brandão Lustosa e os demais Conselheiros José Gonçalves Lima Neto, Vanessa Machado Neiva, João Henrique Eulálio Carvalho, Morgana Rodrigues Lopes, Antônio João Castelo Branco Neto, Wagner Barbosa de Meneses, Joaquim Caldas Neto, Abel Escórcio Filho, Carlos Alberto Tajra Hidd, bem como os Procuradores Tiago Lira Pontes e Nuanne Oliveira Nunes da Silva. Publique-se, registre-se e comunique-se. Sessão em meio virtual do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, 01 de julho de 2025. MARINA BRANDÃO LUSTOSA, Conselheira Relatora. FÁBIO HENRIQUE LOBATO CARVALHO, Conselheiro Presidente.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ID: 000370405400312025

PORTARIA Nº 20/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025 . DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, BESSAH ARAÚJO COSTA REIS SÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o cargo, e Considerando a necessidade de adequação dos recursos humanos às demandas específicas do setor de Licenciamento Ambiental – Postos de Combustíveis, vinculado à Gerência de Meio Ambiente – GMA/SEMAM; Considerando o teor do Despacho nº 2075/2025 – GMA/SEMAM (SEI nº 12646231), registrado no processo SEI nº 00037.002146/2025-94, que relata a atuação técnica e operacional dos servidores mencionados no referido setor; Considerando o interesse da administração pública em assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços técnicos prestados por esta Pasta, RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor Renan de Castelo Branco Araújo, matrícula nº 100.838, Analista Ambiental – Engenharia Civil, para atuar no setor de Licenciamento Ambiental – Postos de Combustíveis, vinculado à GMA/SEMAM, mantendo-se sua vinculação original com a Gerência de Planejamento e Projetos – GPP/SEMAM. § 1º Deverá ser solicitado o acesso ao servidor acima referido aos sistemas eletrônicos SLIC, Piauí Digital (Gov.PI Empresas) e ao setor de Postos de Combustíveis da GMA no sistema SEI/PMT, sem exclusão de seus acessos anteriores junto à GPP/SEMAM. Art. 2º Designar o servidor Cristóvão Freitas dos Santos, matrícula nº 1.987, Auxiliar Operacional, para apoio às atividades do setor de Licenciamento Ambiental – Postos de Combustíveis, vinculado à GMA/SEMAM, mantendo-se sua atuação nos setores de Licenciamento Ambiental – Geral e Fiscalização Ambiental da SEMAM. § 1º Deverá ser solicitado o acesso do servidor ao setor de Postos de Combustíveis da GMA no sistema SEI/PMT, sem prejuízo dos acessos já existentes junto ao setor de Licenciamento Ambiental – Geral e ao setor de Fiscalização Ambiental. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos no sistema SEI/PMT. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. BESSAH ARAÚJO COSTA REIS SÁ, Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM.

Secretaria Municipal de Segurança Pública

ID: 000380405400322025

PORTARIA Nº 26/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP, da Prefeitura de Teresina, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13.12.2024; considerando a Lei Complementar nº 6.053, de 28.12.2023 (Estatuto da Guarda Civil Municipal de Teresina - GCM-THE), c/c a legislação correlata em vigor; com base na Portaria nº 25/2025, de 03.07.2025, publicada no DOM nº 4.046/2025, de 04.07.2025, que instituiu a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - CPIA, no âmbito da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Teresina; em atenção ao inteiro teor do Processo Administrativo SEI nº 00038.001502/2025-69, especificamente o Ofício Nº 417/2025 - CG-GCM-SEMUSP, RESOLVE: Art. 1º Fica autorizada a instauração de Inquérito Administrativo, na modalidade Processo Administrativo Disciplinar - PAD, constante nos autos do Processo Administrativo SEI nº 00038.001502/2025-69, e os fatos que sejam a ele conexos, nos termos da Lei Complementar nº 6.053/2023 c/c a legislação pertinente, para apurar suposta responsabilidade administrativo-funcional. Art. 2º Fica determinado que a referida apuração correcional seja realizado no prazo de 90 (noventa) dias, na forma da Lei e do Direito, pela Comissão Permanente da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Teresina, constituída através da Portaria nº 25/2025, para condução dos trabalhos, ficando a presidência sob a responsabilidade do Corregedor da GCM-THE. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública, em Teresina (PI), 14 de Julho de 2025. ROBERTO WAGNER CALIXTO TORRES - CEL RR, Secretário Municipal de Segurança Pública.

ID: 000380405400332025

PORTARIA Nº 27/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP, da Prefeitura de Teresina, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13.12.2024; considerando a Lei Complementar nº 6.053, de 28.12.2023 (Estatuto da Guarda Civil Municipal de Teresina - GCM-THE), c/c a legislação correlata em vigor; com base na Portaria nº 25/2025, de 03.07.2025, publicada no DOM nº 4.046/2025, de 04.07.2025, que instituiu a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - CPIA, no âmbito da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Teresina; em atenção ao inteiro teor do Processo Administrativo SEI nº 00038.002282/2025-58, especificamente o Ofício Nº 416/2025 - CG-GCM-SEMUSP, RESOLVE: Art. 1º Fica autorizada a instauração de Inquérito Administrativo, na modalidade Processo Administrativo Disciplinar - PAD, constante nos autos do Processo Administrativo SEI nº 00038.002282/2025-58, e os fatos que sejam a ele conexos, nos termos da Lei Complementar nº 6.053/2023 c/c a legislação pertinente, para apurar suposta responsabilidade administrativo-funcional. Art. 2º Fica determinado que a referida apuração correcional seja realizado no prazo de 90 (noventa) dias, na forma da Lei e do Direito, pela Comissão Permanente da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Teresina, constituída através da Portaria nº 25/2025, para condução dos trabalhos, ficando a presidência sob a responsabilidade do Corregedor da GCM-THE. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública, em Teresina (PI), 14 de Julho de 2025. ROBERTO WAGNER CALIXTO TORRES - CEL RR, Secretário Municipal de Segurança Pública (SEMUSP).

Administração Indireta

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810405400342025

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 29/2022. TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 29/2022, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE BRITAS A SEREM UTILIZADAS NA USINA DE ASFALTO DA PMT, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A MINOR MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA. A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO

URBANO – ETURB, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, CEP nº 64.000- 360, em Teresina/PI, representada neste ato por seu Presidente VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, brasileiro, casado, portador do RG n° 294114 SSP/PI, inscrito no CPF sob o n° 226.631.933-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MINOR MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.786.494/0001-07, sediada na Rua Elizeu Martins, 1403, Centro, Sala 101, 1º andar, CEP nº 64000-120, em Teresina/PI, neste ato representada por seu representante legal, JOSÉ MARCELO ALBUQUERQUE E SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 015.613.673-20, celebram o presente Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 29/2022, conforme o processo nº 00081.002723/2025-66, a Lei Federal nº 13.303/2016 e as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, bem como o reajuste de preços previsto na CLÁUSULA SÉTIMA, ambas do Contrato n° 29/2022. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA 2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 14/07/2025, com término em 13/07/2026. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REFORÇO DA GARANTIA 3.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor de contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura, conforme cláusula décima segunda, subitem 12.1, do contrato epigrafado. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS 4.1. O presente Termo Aditivo promove o reajustamento dos preços do Contrato nº 29/2022, contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA e na CLÁUSULA QUARTA, conforme permissivo estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS da avença, com base no índice de variação DNIT, no percentual de 3,1617% (três, mil seiscentos e dezessete por cento), resultando o saldo do contrato no valor reajustado de R$ 3.641.875,02 (três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dois centavos) para o fornecimento e transporte da brita 0-7 mm e R$ 5.888.930,04 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta reais e quatro centavos) para o fornecimento e transporte da brita 12 mm, que deverá vigorar no período de julho de 2025 a julho de 2026, com fundamento nos arts. 69, III, e 81, §7º, ambos da Lei Federal nº 13.303/2016. 4.2. Discriminação dos novos valores contratuais:

TABELA DEMONSTRATIVA DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS CONTRATO Nº 029/2022 - FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE BRITA 0-7 MM					
PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE (TON)	VALORES (R$)			
	UNIT (PI)	TOTAL (PI)	UNIT (PR´)	TOTAL (PR´)	
QUANTIDADES INICIAIS DO CONTRATO					
FORNECIMENTO DE BRITA 0-7MM	45.000,00	22,0700	993.150,00		
TRANSPORTE DE BRITA 0-7 MM DMT 45KM (TON X KM)	2.025.000,00	0,6700	1.356.750,00		
			2.349.900,00		
TOTAL DESTE PERÍODO (A)					2.349.900,00
MATERIAL FORNECIDO NO PERÍODO DE JULHO DE 2022 A JULHO DE 2023					
FORNECIMENTO DE BRITA 0-7MM	17.330,50	22,0700	382.484,14		
TRANSPORTE DE BRITA 0-7 MM DMT 45KM (TON X KM)	779.872,50	0,6700	522.514,58		
			904.998,71		
TOTAL DESTE PERÍODO (B)					904.998,71
ADITIVO 001 - REAJUSTE (A X 1,4386) QUANTIDADES A FORNECER A PARTIR DE JULHO DE 2023					
FORNECIMENTO DE BRITA 0-7MM	45.000,00	31,7499	1.428.745,59		
TRANSPORTE DE BRITA 0-7 MM DMT 45KM (TON X KM)	2.025.000,00	0,9639	1.951.820,55		
TOTAL DESTE PERÍODO (C)					3.380.566,14
ADITIVO 002 - REAJUSTE (A X 1,5023) QUANTIDADES A FORNECER A PARTIR DE JULHO DE 2024					
FORNECIMENTO DE BRITA 0-7MM	45.000,00	33,1558	1.492.009,25		
TRANSPORTE DE BRITA 0-7 MM DMT 45KM (TON X KM)	2.025.000,00	1,0065	2.038.245,53		
TOTAL DESTE PERÍODO (D)					3.530.254,77
ADITIVO 003 - REAJUSTE (A X 1,5498) QUANTIDADES A FORNECER A PARTIR DE JULHO DE 2025					
FORNECIMENTO DE BRITA 0-7MM	45.000,00	34,2041	1.539.183,87		
TRANSPORTE DE BRITA 0-7 MM DMT 45KM (TON X KM)	2.025.000,00	1,0384	2.102.691,15		
TOTAL DESTE PERÍODO (E)					3.641.875,02
VALOR INICIAL DO CONTRATO (A)					
FORNECIMENTO DE BRITA 0-7MM	45.000,00	22,0700	993.150,00		
TRANSPORTE DE BRITA 0-7 MM DMT 45KM (TON X KM)	2.025.000,00	0,6700	1.356.750,00		
					2.349.900,00
VALOR ATUAL DO CONTRATO					
FORNECIMENTO DE BRITA 0-7MM	45.000,00	34,2041	1.539.183,87		1.539.183,87
TRANSPORTE DE BRITA 0-7 MM DMT 45KM (TON X KM)	2.025.000,00	1,0384	2.102.691,15		2.102.691,15
	NOVO VALOR DO CONTRATO (R$)				3.641.875,02

TABELA DEMONSTRATIVA DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS CONTRATO Nº 029/2022 - FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE BRITA 12 MM					
PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE (TON) UNIT (PI)	VALORES (R$)			
		TOTAL (PI)	UNIT (PR´)	TOTAL (PR´)	
QUANTIDADES INICIAIS DO CONTRATO					
FORNECIMENTO DE BRITA 12MM	45.000,00	54,2900	2.443.050,00		
TRANSPORTE DE BRITA 12 MM DMT 45KM (TON X KM)	2.025.000,00	0,6700	1.356.750,00		
			3.799.800,00		
TOTAL DESTE PERÍODO (A)					3.799.800,00
MATERIAL FORNECIDO NO PERÍODO DE JULHO DE 2022 A JULHO DE 2023					
FORNECIMENTO DE BRITA 12MM	16.056,75	54,2900	871.720,96		
TRANSPORTE DE BRITA 12 MM DMT 45KM (TON X KM)	722.553,75	0,6700	484.111,01		
			1.355.831,97		
TOTAL DESTE PERÍODO (B)					1.355.831,97
ADITIVO 001 - REAJUSTE (A X 1,4386) QUANTIDADES A FORNECER A PARTIR DE JULHO DE 2023					
FORNECIMENTO DE BRITA 12MM	45.000,00	78,1016	3.514.571,73		
TRANSPORTE DE BRITA 12 MM DMT 45KM (TON X KM)	2.025.000,00	0,9639	1.951.820,55		
TOTAL DESTE PERÍODO (C)					5.466.392,28
ADITIVO 002 - REAJUSTE (A X 1,5023 QUANTIDADES A FORNECER A PARTIR DE JULHO DE 2024					
FORNECIMENTO DE BRITA 12MM	45.000,00	81,5599	3.670.194,02		
TRANSPORTE DE BRITA 12 MM DMT 45KM (TON X KM)	2.025.000,00	1,0065	2.038.245,53		
TOTAL DESTE PERÍODO (D)					5.708.439,54
ADITIVO 003 - REAJUSTE (A X 1,5498 QUANTIDADES A FORNECER A PARTIR DE JULHO DE 2025					
FORNECIMENTO DE BRITA 12MM	45.000,00	84,1386	3.786.238,89		
TRANSPORTE DE BRITA 12 MM DMT 45KM (TON X KM)	2.025.000,00	1,0384	2.102.691,15		
TOTAL DESTE PERÍODO (E)					5.888.930,04
VALOR INICIAL DO CONTRATO (A)					
FORNECIMENTO DE BRITA 12MM	45.000,00	54,2900	2.443.050,00		
TRANSPORTE DE BRITA 12 MM DMT 45KM (TON X KM)	2.025.000,00	0,6700	1.356.750,00		
					3.799.800,00
VALOR ATUAL DO CONTRATO					
FORNECIMENTO DE BRITA 12MM	45.000,00	84,1386	3.786.238,89		3.786.238,89
TRANSPORTE DE BRITA 12 MM DMT 45KM (TON X KM)	2.025.000,00	1,0384	2.102.691,15		2.102.691,15
	NOVO VALOR DO CONTRATO (R$)				5.888.930,04

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS: 5.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA: 6.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste e publicado seu extrato na Imprensa Oficial. PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo na Imprensa Oficial, a

partir da data de sua assinatura. E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais. VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, Diretor-Presidente da ETURB, Contratante. JOSÉ MARCELO ALBUQUERQUE E SILVA, Representante Legal, Contratada.

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660405400352025

AVISO Nº 12709927, DE 15 DE JULHO DE 2025. AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 – FMC. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RECARGA DE TONER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção e instalação de adesivos/plotagem/envelopamento automotivo de veículos tipo automóvel para os veículos da Secretaria Municipal de Segurança Pública e da Guarda Civil Municipal, conforme especificações. ITEM/ DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO/ UNIDADE/ TIPO/ CÓD. DO SERVIÇO : ITEM 1/ Recarga de toner impressora Brother/ 35/ SERVIÇO/ 18872; ITEM 2/ Recarga de toner impressora HP/ 20/ SERVIÇO/ 18872; ITEM 3/ Recarga de toner impressora Samsung/ 12/ SERVIÇO/ 18872; ITEM 4/ Substituição de cilindro de impressão / fotocopiadora/ 06/ SERVIÇO/ 27138; ITEM 5/ Troca de kit de manutenção de impressora/fotocopiadora/ 08/ SERVIÇO/ 27138; ITEM 6/ Troca de engrenagem de impressora/ 08/ SERVIÇO/ 27138; ITEM 7/ Troca de lâmina de limpeza de impressora/fotocopiadora/ 08/ SERVIÇO/ 27138; ITEM 8/ Troca de rolo de fusão de impressora/ 08/ SERVIÇO/ 27138; ITEM 9/ Troca de kit revelador de impressora/ 08/ SERVIÇO/ 27138; ITEM 10/ Troca de película de impressora/ 08/ SERVIÇO/ 27138; ITEM 11/ Troca de pickup roller de impressora/ 08/ SERVIÇO/ 27138; ITEM 12/ Troca de separador pad de impressora/ 05/ SERVIÇO/ 27138; ITEM 13/ Troca de cabo flat de impressora/ 05/ SERVIÇO/ 27138; ITEM 14/ Troca de chip set de impressora/ 05/ SERVIÇO/ 27138; ITEM 15/ Serviço de placa fonte de impressora/ 03/ SERVIÇO/ 27138; ITEM 16/ Serviço de manutenção de estabilizador/ 03/ SERVIÇO/ 27138; ITEM 17/ Serviço de mão de obra manutenção em impressora exceto reposição de peças/ 01/ SERVIÇO/ 27138. Os interessados deverão enviar suas respectivas propostas de preços EXCLUSIVAMENTE para o E-mail: ajufmc@gmail.com . Solicitamos, que na proposta contenha os seguintes itens: 1. A descrição do objeto, com valor unitário e total; 2. Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente (este com, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação); 3. Endereços físico e eletrônico; 4. Telefone de contato; 5. Validade, data e local de emissão da proposta; 6. Nome completo, assinatura e identificação do responsável/representante legal. Data para o envio da proposta de preços: - Início: 21/07/2025 às 08:00; - Fim: 25/07/2025 às 08:00; - Horário limite para o envio de propostas de preços: 08 h 00 min. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Termo de Referência poderá ser solicitado via e-mail:ajufmc@gmail.com / Telefone: (86) 99557-4224. Teresina (PI), 15 de Julho de 2025. Raimundo Aurélio Melo, Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450405400362025

PORTARIA Nº 258/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025. DISPÕE SOBRE LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA ESTUDO E CURSO DE APERFEIÇOAMENTO. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, e com amparo no artigo 107, da Lei nº 2.138 de 21 de julho de 1992, RESOLVE: Art. 1º Conceder ao servidor PEDRO GABRIEL REBELATO PERTENCE, CPF: 072.713.993-21, nomeado para o cargo de Médico Clínico Geral, Licença Sem Vencimento para estudo e curso de aperfeiçoamento em residência médica, de 01/03/2025 a 28/02/2028, conforme solicitado no processo 00045.023095/2025-66 . Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 01/03/2025. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

ID: 000820405400372025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 03/2024 - SDU-LESTE. TOMADA DE PREÇOS N° 04/2023 - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO I. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00082.002730/2023-27- SDU-LESTE/PMT. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00082.002594/2025-07. CELEBRADO ENTRE A SDU-LESTE E A EMPRESA MAZERINE CRUZ & CIA LTDA. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência e execução do Contrato nº 03/2024, nos termos da Lei 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Os prazos de Vigência e Execução constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS serão acrescidos em 90 (noventa) dias, a contar do seu vencimento em 28/07/2025, tendo como termo final a data 26/10/2025, conforme o Justificativa da Engenharia id 12369063 e a Autorização do Superintendente id 12427057 , nos autos do Processo Eletrônico SEI nº 00082.002594/2025-07. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da: FICHA 50 - Ação: 1129 - Implantação/ Recuperação de Ruas e Avenidas; Elemento de despesa: 4.4.90.51 - Obras e instalações; Fonte de Recurso: 754626 - Recursos de operações de Crédito-Cidade Integrada com Povo. DATA DE ASSINATURA: 11/07/2025. Assina pela Contratada, o Sr. Mazerine Cruz Lima Júnior e pela Contratante, o Superintendente João Eulálio de Pádua.

ID: 000820405400382025

TERMO ADITIVO N° 06 AO CONTRATO N° 03/2024 - SDU-LESTE. TOMADA DE PREÇOS N° 04/2023 - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO I. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00082.002730/2023-27- SDU-LESTE/PMT. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00082.002549/2025-58. CELEBRADO ENTRE A SDU-LESTE E A EMPRESA MAZERINE CRUZ & CIA LTDA. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual: Acréscimo quantitativo consistente em atender o volume significativa de demandas que não puderam ser contempladas nos quantitativos inicialmente previstos, o que equivale a 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, corresponde a R$185.059,22 (cento e oitenta e cinco mil, cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), com valor inicial contratado de R$740.292,81 (setecentos e quarenta mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), agora com valor total de R$925.352,03 (novecentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e três centavos), com fundamento no art. da Lei 8.666/93, que fundamenta a alteração. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA A modificação contratual ora pactuada justifica-se pelos seguintes fatores: Justificativa Técnica e Operacional: Os quantitativos incialmente previstos não contemplam a real necessidade para o objeto contratado; Justificativa Econômica: O aditivo quantitativo tem maior viabilidade econômica, vez que realizar nova licitação para contemplar a parcela aumentada não é eficiente, tendo em vista a possibilidade jurídica da alteração, bem como a urgência do serviço; Justificativa Administrativa: O aditivo quantitativo traz eficiência e vantajosidade, vez que apenas uma empresa realizará o serviço, o que permite maior controle na fiscalização para a execução plena do contrato e maior celeridade no atendimento do serviço demandado. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO Com a alteração, o valor da contratação passará a ser R$925.352,03 (novecentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e três centavos), conforme Planilha Aditivo de Valor - id 12506792 . O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento id 12654437 deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Gestão/unidade: 17001 Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste – SDU/LESTE; Fonte de recursos: 754626 - Recurso de Operações de Crédito-Cidade Integrada com o Povo; Programa de trabalho: 15.451.0004.1.129 - Implantação/ Recuperação de ruas e avenidas; Elemento de despesa: 4.4.90.51 - Obras e

Instalações. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. DATA DE ASSINATURA: 16/07/2025. Assina pela Contratada, o Sr. Mazerine Cruz Lima Júnior e pela Contratante, o Superintendente João Eulálio de Pádua.

Superintendência de Desenvolvimento Rural

ID: 000830405400392025

PORTARIA Nº 02/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025. O Superintendente de Desenvolvimento Rural – SDR/PMT, no uso de suas atribuições legais, resolve: Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 01/2025, firmado entre a Superintendência de Desenvolvimento Rural, e a empresa Sampaio Comércio de materiais de construção LTDA, CNPJ nº 17.715.620/0001-00, que tem por objeto: contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção dos sistemas de abastecimento de água em todas as regiões da zona rural do município de Teresina-PI. I- Gestor titular: ANA ERIKA FEITOSA RIOS, CPF: 624.383.283-04 / II– Fiscal titular: ANTONIO PAULO DE SOUSA COSTA, CPF: 239.467.763-53. Art. 2º - Compete ao servidor designado como gestor gerenciar o contrato até o término de sua vigência, controlando o prazo de vigência e eventuais prorrogações; manter o controle atualizado dos pagamentos efetuados e analisar os requerimentos de reajustamento contratual, além de outras atividades inerentes à gestão contratual. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas. Art. 3º - Compete ao fiscal designado fiscalizar a execução e adimplemento regular do contrato, comunicando formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, além das demais contribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas. Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura. Francisco Duarte Barbosa, Superintendente de Desenvolvimento Rural.

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

ID: 000770405400402025

OITAVO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 11/2020. ESPÉCIE: 8º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 11/2020, FIRMADO EM 15/07/2025, COM A EMPRESA ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA., CNPJ Nº 58.836.933/0001-01; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO TENDO INICIO EM 02/08/2025 E TÉRMINO EM 19/10/2025, CONFORME DESPACHO DA FISCALIZAÇÃO Nº 801/2025- GET-STRANS (DOC 12539401). FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93; PROCESSO SEI Nº 00077.010902/2025-11. SIGNATÁRIOS: PELO CONTRATANTE: CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR, E PELA CONTRATADA: JORGE MARQUES MOURA. TERESINA-PI, 15 DE JULHO DE 2025.

ID: 000770405400412025

OITAVO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 12/2020. ESPÉCIE: 8º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 12/2020, FIRMADO EM 15/07/2025, COM A EMPRESA ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA., CNPJ Nº 58.836.933/0001-01; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO TENDO INICIO EM 02/08/2025 E TÉRMINO EM 19/10/2025, CONFORME DESPACHO DA FISCALIZAÇÃO Nº 802/2025- GET-STRANS (DOC. 12539464). FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93; PROCESSO SEI Nº 00077.010905/2025-27 . SIGNATÁRIOS: PELO CONTRATANTE: CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR E PELA CONTRATADA: JORGE MARQUES MOURA. TERESINA-PI, 15 DE JULHO DE 2025.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010405400422025

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 35/2025. Modificam-se dispositivos da Lei Orgânica do Município de Teresina, na forma que especifica. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, nos termos do art. 48, inciso I, §§ 1° e 2°, da Lei Orgânica do Município de Teresina, promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico: Art. 1º Os incisos XIV, XV e XVIII do art. 21; o inciso I do §2º, o § 4º e o § 7º do art. 24; o caput e o §2º do art. 25; o inciso IV do art. 26; o § 1º do art. 27; o inciso II e § 5º do art. 40; o caput e o § 3º do art. 41; o inciso III do art. 42; o § 1º e o § 2º do art. 43; o caput do art. 46; o caput do art. 50; o § 1º do art. 65; o inciso XIX do art. 71; os incisos I e III do art. 139, parágrafo único do art. 206, os incisos IV, V e XI do art. 209, o caput do art. 211, o art. 212, os incisos I e III do art. 214, o caput do art. 215, o caput e inciso III do art. 216, o caput do art. 243, da Lei Orgânica do Município de Teresina e o inciso III do § 1º do art. 18 do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 21..... XIV - criar comissões parlamentares de inquérito para a apuração de fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, requerida por um terço dos Vereadores; XV - convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos diretamente vinculados ao prefeito, para prestar, pessoalmente, informações sobre a matéria de sua competência; XVIII - conceder título honorífico e outras honrarias a cidadãos que tenham, reconhecidamente, prestado relevantes serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado por dois terços de seus membros;""Art.24.....§ 2º..... I - a Mesa Diretora será eleita para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida somente uma recondução ou reeleição para o mesmo cargo, limite cuja observância independe de os mandatos consecutivos referirem-se à mesma legislatura. § 4º A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para o segundo biênio da legislatura, far-se-á nos últimos 90 (noventa) dias do segundo ano da legislatura. § 7º A posse dos eleitos para a Mesa Diretora, relativa ao segundo biênio, far-se-á no primeiro dia útil do terceiro ano da legislatura, na sede do Poder Legislativo Municipal." "Art. 25. A Mesa Diretora da Câmara Municipal se compõe de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Terceiro Secretário, Quarto Secretário e de dois suplentes. §1º..... § 2º À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente e na série ordinal, pelos Vice-Presidentes, Secretários e Suplentes, ou, finalmente, pelo Vereador mais idoso, procedendo-se da mesma forma quando tiver necessidade de deixar a sua cadeira." "Art. 26. ..... IV - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal ou de partido político representado na Câmara Municipal, nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 39 desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa nos termos do Regimento Interno;" "Art. 27. ..... § 1º As sessões ordinárias se realizarão nos dias de terças-feiras e quarta-feiras, no horário das 8:00 às 10:00 horas, podendo haver prorrogação, por deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos legislativos." "Art. 40. ..... II - para tratar de interesse particular, por até 30 dias, com percepção do subsídio; superior a este prazo, sem direito ao subsídio, exigindo-se a aprovação pelo Plenário; § 5º As licenças previstas nos incisos II e III dependem de aprovação do Plenário e, nos demais casos, do Presidente." "Art. 41. No caso de vaga, licença, decisão judicial provisória ou investidura nos cargos de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, Secretário de Município, chefe de missão diplomática ou cultural temporária, ou interventor municipal, far-se-á a convocação do Suplente de Vereador pelo Presidente da Câmara Municipal. § 3º O Suplente somente será convocado quando o afastamento for superior a 120 (cento e vinte) dias, devendo afastar-se logo que o titular retornar, depois de transcorrido o período." "Art. 42. ..... III - solicitar ao plenário a convocação de Secretários Municipais ou ocupantes de cargos diretamente vinculados ao prefeito, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;" "Art. 43. ..... § 1º As Comissões Solenes ou de Representações serão constituídas, por tempo determinado, para representar a Câmara Municipal em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do

território do Município, na forma regimental. § 2° As Comissões de Estudos serão constituídas, na forma regimental, por tempo determinado, e destinadas a proceder a estudos sobre assuntos de especial interesse do Legislativo." "Art. 46. As Comissões Especiais encerrarão seus trabalhos com apresentação de relatório circunstanciado, que será encaminhado, em 10 (dez) dias, ao Presidente da Câmara Municipal para que este:" "Art. 50. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma da legislação em vigor." "Art.65..... § 1° Ocorrendo a vacância nos cargos nos últimos dois anos de mandato, a eleição para ambos será feita pela Câmara Municipal, 30 (trinta) dias depois de aberta a última vaga, na forma da lei." Art. 139. Compete ao Município instituir: I - Os impostos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de competência municipal e de competência compartilhada; ..... III - Contribuições: a) de melhoria, decorrentes de obras públicas; b) para o custeio do serviço de iluminação pública, para a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para a segurança e preservação de logradouros públicos. Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição de que trata a alínea "b" do inciso III, caput, deste artigo, na fatura de consumo de energia elétrica." "Art. 206. .... Parágrafo único. O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e art. 156-A dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal" Art. 209. São atribuições do Município, no âmbito do sistema de saúde: (...) IV - Executar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, os serviços de: (...) (...) V - Participar do planejamento da política de saneamento básico do município de Teresina em articulação com o Estado e a União; (...) XI - Participar da política de dispensação farmacêutica na atenção básica; Art. 211. O Poder Público Municipal, em parceria com o Estado, garantirá a implantação, o acompanhamento e a fiscalização da política de assistência integral à saúde da mulher em todas as fases de sua vida, de acordo com suas especificidades, assegurando-lhes: Art. 212. O Poder Público Municipal promoverá, comprovada a evidência científica, alternativas de saúde, considerando a experiência de grupos ou instituições, e de defesa dos direitos da mulher, da criança, do adolescente e do idoso. Art. 214. ..... I - Coordenação exercida pela Fundação Municipal de Saúde; (...) III – organização em regionais de saúde; Art. 215. A Conferência Municipal de Saúde se reunirá a cada quatro anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pela Câmara Municipal ou pelo Conselho Municipal de Saúde. Art. 216. Lei de iniciativa do Poder Executivo criará o Conselho Municipal de Saúde, de caráter permanente e deliberativo, composto paritariamente por órgãos públicos, entidades representativas do setor, representantes dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município, sob coordenação da Fundação Municipal de Saúde, que terá como atribuições: III - Dar ciência sobre a instalação e o funcionamento de novos serviços de saúde, públicos ou privados, atendidas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde. Art. 243. O Município promoverá a limpeza das vias e logradouros públicos, bem como a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, conforme previsto na legislação federal. A destinação final de resíduos industriais, de serviços de saúde e de demais resíduos específicos será de responsabilidade de seus respectivos geradores, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas aplicáveis. ATO DAS DISPOSIÇÕES ORGÂNICAS TRANSITÓRIAS: "Art. 18 .... §1º .... III - a partir de 2024, 100% (cem por cento) de 2% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior." Art. 2º Acrescentam-se o art. 150-A, as alíneas "g", "h", "i" e "j" ao inciso IV do art. 209 da Lei Orgânica do Município de Teresina, com a seguinte redação: Art. 150-A. A proposição legislativa que implique criação ou alteração de despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá estar acompanhada da respectiva estimativa do impacto orçamentário e financeiro. Parágrafo único. Nos casos em que a proposição legislativa importar alterações na remuneração de servidores públicos municipais ativos, inativos ou pensionistas, deverá ser obrigatoriamente juntada estimativa do impacto atuarial sobre os benefícios previdenciários, elaborada com base em parâmetros técnicos definidos em lei. Art.209..... .....IV..... .... g) atenção básica, média e alta complexidade; h) saúde bucal; i) assistência ambulatorial e hospitalar; j) práticas integrativas e complementares. Art. 3 º Revoga-se o inciso XIX do art. 71, o art. 210, o parágrafo único do art. 214 da Lei Orgânica do Município de Teresina. Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Teresina entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Teresina, em 15 de julho de 2025. Ver. Enzo Samuel Alencar Silva, Presidente da Câmara Municipal de Teresina. Ver. Deolindo Moura Neto, 1º Vice – Presidente. Ver. Eduardo da Silva Oliveira, 2º Vice – Presidente. Ver. Fernanda Gabrielly Costa Gomes, 1ª secretária. Ver. Elzuila Alves Calisto, 2ª secretária. Ver. Carlos José Ribeiro Silva, 3º secretário. Ver. Carpejanne Gomes da Costa, 4º secretário. Ver. Ana Flávia Teixeira Fidelis, 1ª suplente. Ver. Valdemir Sivirino Virgino, 2º suplente. Ver. Bruno Galisa Vilarinho Soares - Ver. Daniel Araújo de Carvalho - Ver. James Guerra Junior - Ver. Edilberto Borges de Oliveira - Ver. Fernando Eduardo Sousa de Lima Santos - Ver. Inácio Henrique Carvalho - Ver. João de Deus Pereira - Ver. Joaquim Sílvio Caldas Filho - Ver. João Victor Alves da Silva – Ver. Leôndidas Freire Silva Júnior - Ver. Lucy de Farias Carvalho Soares - Ver. Luis André de Arruda Mont'alverne - Ver. Pedro Alcântara Carvalho do Nascimento - Ver. Petrus Evelyn Martins - Ver. José Roncalli Costa Paulo Filho - Ver. Samantha Cavalca Sobreira Dutra - Ver. Victor Samuel Alves Alencar - Ver. Teresinha de Sousa Medeiros Santos - Ver. José Venâncio Cardoso Neto - Ver. José Gomes da Silva Filho.

ID: 000010405400432025

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 36/2025. Acrescenta o artigo 152-A à Lei Orgânica do Município de Teresina instituindo a Indicação Parlamentar Coletiva (IPC), para indicação conjunta de alocação de recursos públicos municipais, e dá outras providências. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, nos termos do art. 48, inciso I, §§ 1° e 2°, da Lei Orgânica do Município de Teresina, promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico: Art. 1º Fica acrescido o art. 152-A à Lei Orgânica do Município de Teresina, com a seguinte redação: "Art. 152-A. Os projetos de lei orçamentária deverão conter previsão específica para atendimento às Indicações Parlamentares Coletivas (IPC), apresentadas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, conforme os critérios definidos nesta lei. § 1º A destinação de recursos às IPC's será realizada com base em percentual fixo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício financeiro anterior, devendo constar de forma destacada na Lei Orçamentária Anual (LOA). § 2º Os recursos destinados às IPC's deverão respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e atender ao interesse público, com base em demandas de caráter coletivo. § 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por ato próprio, os procedimentos administrativos necessários à execução das ações indicadas por meio da IPC, observadas as disposições desta Lei e da legislação orçamentária vigente. § 4º A execução orçamentária das ações indicadas por meio da IPC estará sujeita ao acompanhamento da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, que poderá requisitar informações e relatórios semestrais ao Poder Executivo Municipal. § 5º A publicidade dos valores, localidades beneficiadas, objeto das indicações e status da execução deverá ser assegurada em portal eletrônico de transparência da Prefeitura, com acesso ao público." Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Teresina entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Teresina, em 15 de julho de 2025. Ver. Enzo Samuel Alencar Silva, Presidente da Câmara Municipal de Teresina. Ver. Deolindo Moura Neto, 1º Vice – Presidente. Ver. Eduardo da Silva Oliveira, 2º Vice – Presidente. Ver. Fernanda Gabrielly Costa Gomes, 1ª secretária. Ver. Elzuila Alves Calisto, 2ª secretária. Ver. Carlos José Ribeiro Silva, 3º secretário. Ver. Carpejanne Gomes da Costa, 4º secretário. Ver. Ana Flávia Teixeira Fidelis, 1ª suplente. Ver. Valdemir Sivirino Virgino, 2º suplente. Ver. Bruno Galisa Vilarinho Soares - Ver. Daniel Araújo de Carvalho - Ver. James Guerra Junior - Ver. Edilberto Borges de Oliveira - Ver. Fernando Eduardo Sousa de Lima Santos - Ver. Inácio Henrique Carvalho - Ver. João de Deus Pereira - Ver. Joaquim Sílvio Caldas Filho - Ver. João Victor Alves da Silva – Ver. Leôndidas Freire Silva Júnior - Ver. Lucy de Farias Carvalho Soares - Ver. Luis André de Arruda Mont'alverne - Ver. Pedro Alcântara Carvalho do Nascimento - Ver. Petrus Evelyn Martins - Ver. José Roncalli Costa Paulo Filho - Ver. Samantha Cavalca Sobreira Dutra - Ver. Victor Samuel Alves Alencar - Ver. Teresinha de Sousa Medeiros Santos - Ver. José Venâncio Cardoso Neto - Ver. José Gomes da Silva Filho.

ID: 000010405400442025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.693/2025. Dispõe sobre a autorização de afastamento do território nacional da Vereadora FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES (SOLIDARIEDADE), em razão de viagem aos Estados Unidos (EUA), no período de 16 de julho a 31 de julho do corrente ano, nos termos das disposições orgânicas e regimentais, e dá outras providências. A MESA DIRETORA da CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento legal no

art. 21, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 83, § 5º, do seu Regimento Interno, DECRETA: Art. 1º Fica devidamente autorizada o afastamento do território nacional da Vereadora FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES (SOLIDARIEDADE), com assento nesta Casa Legislativa sob a sigla do Partido Solidariedade (SOLIDARIEDADE), em razão de viagem aos Estados Unidos (EUA), conforme requerimento lido e aprovado em Plenário. Parágrafo único. A autorização de afastamento mencionada no caput deste artigo se restringe ao período de 16 de julho a 31 de julho do corrente ano. Art. 2º A viagem autorizada por este Decreto Legislativo não incidirá nenhum ônus aos cofres desta Câmara Municipal de Teresina. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos vigorando a partir de 16 de julho de 2025. Câmara Municipal de Teresina, em 16 de julho de 2025. Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina. Vereadora FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES, 1º Secretária. Vereadora ELZUILA ALVES CALISTO, 2ª Secretária.

ID: 000010405400452025

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 138/2025. Revogam-se, modificam-se e acrescentam-se dispositivos da Resolução Normativa nº 57/2012, e suas posteriores alterações, que " Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina ", e dá outras providências. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, em colegiado, com espeque no inciso III, do art. 21; parágrafo único, alínea " a " do art. 58 e no art. 60 da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea "a", do inciso VI, alínea "a", do art. 36, e inciso V do art. 163, do seu Regimento Interno, aprovou, em Plenário, e promulga a seguinte Resolução Normativa: RESOLVE: Art. 1º Revogam-se o inciso VI do art. 12; o inciso III do art. 30, o inciso IX do art. 74; os incisos I e II do § 3º do art. 83; o § 2º do art. 94; o § 1º do art. 108; o inciso VIII do § 1º do art. 111; e o caput e o parágrafo único do art. 218 da Resolução Normativa nº 57/2012. Art. 2º O § 2º e o § 3º do art. 10; o § 3º e o § 4º do art. 11; os incisos III, V, VI e XV do art. 16; os incisos IX e XV e a alínea "e" do inciso XXII, a alínea "c" do inciso XXIII do art. 20; o parágrafo único do art. 24; o caput do art. 30; o capítulo III; o caput, os incisos I e II do §1º, o § 1º, o § 2º e o § 3º do art. 32; o caput e o inciso IV do art. 33; o caput do art. 34; as alíneas "b" e "h" do inciso V, a alínea "d" do inciso VI, e o inciso VIII do art. 36; o caput do art. 37; o § 3º e o § 4º do art. 38; o parágrafo único do art. 39; o § 1º, os incisos I, VII, VIII, X, XIII e XIV do § 1º do art. 40; o caput do art. 41; o caput , os incisos III e IV do § 7º do art. 43; o inciso III do art. 44; o c aput e o § 3º do art. 45; o caput do art. 46; os incisos II e III do art. 48; o caput do art. 54; o inciso VI do art. 57; o § 2º do art. 58; o caput do art. 63; o parágrafo único do art. 64; o caput do art. 69; o caput e § § 1º e 3º do art. 70; o inciso II do art. 75; o caput e os incisos III, IV, V e VI do art. 76; o caput do ar. 76-A; os incisos I, II, III, IV, VI e VII do art. 77; o caput, o inciso II, os § 3º, o § 4º, o § 5º e o § 7º do art. 83,; o caput do art. 107-A; os incisos XI e XII do § 3º do art. 111; o caput do art. 113;o caput do art. 115; o caput do art. 125; o inciso III do § 3º do art. 132; o caput e os § §1º, 2º e 3º do art. 133; o §1º do art. 135; o § 1º do art. 160; o art. 163; o caput do art. 164; o caput do art. 193; o §3º do art. 194; o caput e §2º do art. 203; o caput do art. 207 ; o caput e o § 1º do art. 213; o caput , § 1º, § 3º, § 4º, § 6º, § 7º, § 8º e § 9º do art. 214; o caput do art. 215; os § 1º e § 2º do art. 216; o caput do art. 217; o §1º do art. 225; o caput do art. 226; o caput do art. 228 da Resolução Normativa nº 57/2012 passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 10. ..... § 2º É permitida apenas uma reeleição ou recondução sucessiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora, limite cuja observância independe de os mandatos consecutivos referirem-se à mesma legislatura. § 3º Sempre que possível e observando o critério previsto no § 1º deste artigo, a Mesa Diretora será composta por, no mínimo, 30% (trinta por cento) e, no máximo, 70% (setenta por cento) de Parlamentares de cada sexo." "Art. 11. ..... § 3º A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para o segundo biênio da legislatura, far-se-á nos últimos 90 (noventa) dias do segundo ano da legislatura. §4° A posse dos eleitos para a Mesa Diretora, relativa ao segundo biênio, far-se-á no primeiro dia útil do terceiro ano da legislatura, na sede do Poder Legislativo Municipal." "Art. 16. ..... III - propor projeto de resolução normativa que fixe o subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal; V - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, até o dia 31 (trinta e um) de agosto, a proposta parcial do orçamento da Câmara Municipal para ser incluída na proposta geral do Município; VI - enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia útil do mês de março, as contas do exercício anterior, salvo nos fins de mandato, quando o prazo será antecipado para 15 (quinze) de janeiro; XV - propor projeto de resolução com a finalidade de constituir comissão especial, nos termos do art. 54 deste Regimento;" "Art. 20. ..... IX - designar comissões especiais, observadas as indicações partidárias, nos termos do art. 54 deste Regimento; XV - conceder audiência ao público, obedecidos os critérios do art. 160 deste Regimento, em dias e horas prefixados; XXII - ..... e) determinar ao Primeiro Secretário que proceda à leitura de requerimentos e demais documentos constantes do expediente para conhecimento ou deliberação do Plenário; XXIII -..... c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer, bem como fazer que compareçam à Câmara os secretários municipais, desde que haja convocações aprovadas pelo Plenário. "Art. 24. ..... Parágrafo único. À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente e na série ordinal, pelos Vice-Presidentes, Secretários e Suplentes, ou, finalmente, pelo Vereador mais idoso, procedendo-se da mesma forma quando tiver necessidade de deixar a sua cadeira." "Art. 30. Compete à Corregedoria Parlamentar zelar pela preservação da dignidade do mandato parlamentar e pela observância dos preceitos de ética e decoro parlamentar, previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Teresina, em particular:" " CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR" "Art. 32. Comissão de Ética e Decoro Parlamentar é o órgão permanente encarregado do procedimento disciplinar destinado à aplicação de penalidades em casos de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar no âmbito desta Casa Legislativa. § 1º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar compõe-se de 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, e será constituída na ocasião da formação das comissões permanentes, obedecendo em sua composição as seguintes disposições: I - A representação numérica dos partidos e blocos parlamentares na Comissão, bem como a designação dos vereadores que irão integrá-la, obedecerá, no que couber, aos preceitos regimentais referentes às comissões permanentes da Câmara; II - A indicação dos membros da Comissão, pelas lideranças, será acompanhada pelas declarações obrigatórias de que tratam o Código de Ética, atualizadas, de cada vereador indicado. § 2º Não poderá ser membro da Comissão o Vereador. § 3º O recebimento de representação contra membro da Comissão por infringência dos preceitos estabelecidos pelo Código de Ética, com prova inequívoca da verossimilhança da acusação, constitui causa para seu imediato afastamento da função, a ser aplicado de ofício por seu Presidente, devendo perdurar até decisão final sobre o caso. " "Art. 33. À Comissão de Ética e Decoro Parlamentar compete: IV - responder às consultas da Mesa, de Comissões e de vereadores sobre matérias de sua competência;" "Art. 34. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará as disposições regimentais relativas ao funcionamento das demais comissões da Casa, inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente e designação de relator." "Art. 36. ..... V - ..... b) aprovação ou rejeição das contas do Prefeito; h) sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, observado o quórum de maioria absoluta; VI - ..... d) constituição de Comissões Especiais, nos termos do art. 54 deste Regimento; VIII - solicitar ao Prefeito as informações sobre assuntos da administração do Poder Executivo Municipal e convidá-lo a comparecer à Câmara Municipal quando necessárias explicações aos questionamentos formalizados;" "Art. 37. O Plenarinho será destinado a reuniões e deliberações da Mesa Diretora, das Comissões e das Lideranças Partidárias" "Art. 38. ..... § 3º O Presidente e o Vice-Presidente poderão exercer a relatoria. § 4º Os suplentes somente poderão substituir os membros titulares, na ausência ou no impedimento destes, sendo convocados na ordem de registro da comissão." "Art. 39. ..... Parágrafo único. As comissões poderão realizar audiências públicas para melhor esclarecimento da matéria em tramitação na Câmara, nos termos do art. 160 deste Regimento." "Art. 40. ..... § 1º As comissões permanentes são: I - Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final; VII - de Meio Ambiente e Saneamento Básico; VIII - de Saúde, Previdência e Assistência Social; X - de Indústria, Turismo, Comércio e Geração de Emprego e Renda; XIII - Comissão da Pessoa com Deficiência e Acessibilidade; XIV - de Direitos da Juventude. "Art. 41. As Comissões de Estudos serão destinadas a proceder a estudos sobre assunto de especial interesse do Legislativo e terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos." "Art. 43. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos vereadores, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo as suas conclusões encaminhadas, se for o caso, ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. § 7º .....

..... III - ao Poder Executivo, para adotar as providências cabíveis; IV - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria;" "Art. 44. ..... III - deslocar-se a qualquer ponto do território nacional para a realização de investigações e audiências públicas, observados os critérios do art. 160 deste Regimento;" "Art. 45. A Câmara Municipal constituirá Comissão Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa e atos atentatórios à ética e ao decoro parlamentar, observando o disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar, na Lei Orgânica do Município e no Decreto Lei nº 201/1967. § 3º Os membros da Comissão Processante elegerão, desde logo, o presidente e o relator." "Art. 46. As Comissões Solenes ou de Representações serão constituídas para representar a Câmara Municipal em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município." "Art. 48. .. .. II - realizar audiência pública com entidades da sociedade civil legalmente constituídas, nos termos do art. 160 deste Regimento; III - requerer por escrito ao Plenário a convocação de secretários municipais ou ocupantes de cargos diretamente vinculados ao prefeito para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;" "Art. 54. As Comissões Especiais serão designadas por ato administrativo do Presidente da Câmara Municipal, atendendo a proposta de qualquer Vereador ou Comissão Permanente, após aprovação, pelo Plenário, de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, que constituir membros, especificar sua finalidade e indicar prazo para apresentação de relatório de seus trabalhos." "Art. 57. .... VI - conceder vistas de matéria, nos termos do art. 170, § 4º deste Regimento." "Art. 58. .... § 2º Quando a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer unânime pela inconstitucionalidade ou injuridicidade de qualquer proposição será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara." "Art. 63. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final ou Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, conforme o caso." "Art. 64. .... Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará no prazo a que se refere o art. 59." "Art. 69. Encerrada a apreciação da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última comissão a que tenha sido distribuído, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia." Art. 70. Compete à Comissão de Constituição , Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos, nos aspectos constitucional, legal, regimental e, especialmente: § 1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Constituição , Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de leis, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara. § 3º A Comissão de Constituição , Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos: "Art. 75. ..... II - elaborar trabalhos escritos, realizar seminários, palestras, audiências públicas, obedecidos os critérios dispostos no art. 160 deste Regimento, diligências e outras ações que estejam voltadas para questões de sua competência;" "Art. 76. Compete à Comissão de Meio Ambiente e Saneamento Básico manifestar-se nas proposições que versem sobre: III - políticas públicas voltadas à coleta e destinação sanitária de resíduos; IV - normas sanitárias de uso e ocupação do solo e controle de reservatórios e vetores de doenças transmissíveis; V - fauna, flora e solo; VI - abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem de águas pluviais urbanas;" "Art. 76-A. Compete à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social as matérias que versem sobre:" "Art. 77. .... I - desenvolver atividade legiferante que tenha por objetivo o combate às discriminações de gênero; II - acompanhar as atividades que visem à defesa dos direitos da mulher e de proteção à maternidade, como monitoramento da saúde materno-infantil e neonatal; III - assegurar a plena participação da mulher na vida socioeconômica, política e cultural do Município, através de ações afirmativas nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação, como o monitoramento das suas condições de trabalho; IV - fiscalizar e acompanhar a execução de programas municipais objetivando defender os direitos da mulher e de apoio a mulheres em estado puerperal; VI - encaminhar denúncias de ameaça ou violação dos direitos da mulher na sociedade às autoridades competentes no âmbito do Poder Executivo Municipal, em especial das vítimas de violência doméstica, física, psicológica e moral; VII - promover, em conjunto com órgãos públicos e privados, campanhas educativas e de esclarecimento dirigidas à mulher, como de prevenção e de enfrentamento do câncer do útero, do colo do útero, do ovário e de mama, para o parto humanizado, à amamentação e ao aleitamento materno." "Art. 83. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos: II - para tratar de interesse particular, por até 30 dias, com percepção do subsídio; superior a este prazo, sem direito ao subsídio, exigindo-se a aprovação pelo Plenário; § 3º Se a investidura for nos casos previstos nos incisos IV e V deste artigo, o Vereador será considerado automaticamente licenciado e o subsídio será opcional e não cumulativo; § 4º Havendo a opção pelo subsídio de Vereador, na forma do § 3º deste artigo, caberá à Câmara tão somente arcar, se maior, com o pagamento da eventual diferença entre o subsídio do Vereador e a remuneração relativa ao cargo para o qual foi nomeado, bem como os encargos sociais decorrentes dessa diferença, se houverem; § 5º O afastamento de Vereador do território nacional deverá ser antecedido de comunicação à Câmara Municipal, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada, sendo superior a 15 (quinze) dias exigindo-se a aprovação pelo Plenário. § 7º O suplente somente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo, de licença para tratamento de saúde do titular, bem como em razão de afastamento por decisão judicial provisória, desde que o prazo original seja superior a cento e vinte dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações." "Art. 107-A. As emendas poderão ser apresentadas em Comissão no caso de projeto sujeito à sua apreciação." "Art. 111..... ..... § 3º .... XI - convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargos diretamente vinculados ao prefeito, para prestar esclarecimentos em Plenário, nos termos do art. 217 deste Regimento; XII - realização de sessão especial, observado o disposto no § 1º do art. 159 deste Regimento." "Art. 113. Exceto nos casos dos requerimentos previstos no § 1º e § 2º do Art. 111 e nos projetos substitutivos oriundos das Comissões, as demais proposições serão apresentadas no Protocolo Legislativo da Câmara, que, em seguida, encaminhará ao Presidente." "Art. 115. Quando a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, ou a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, apresentar emenda tendente a sanar vício de inconstitucionalidade ou injuridicidade, e de inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, respectivamente, a matéria prosseguirá o seu curso, e a apreciação no plenário far-se-á após a manifestação das demais Comissões pertinentes". Art. 125. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será, incontinenti, encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, que procederá na forma do Art. 70 deste Regimento. "Art. 132. ..... § 3º ..... III - quórum para a deliberação, sendo de ⅔ (dois terços) quando se referir às proposições sujeitas ao regime de urgência especial disposto no Art. 133." "Art. 133. O regime de urgência especial é aquele aplicado às matérias que necessitam de pronta aprovação, devendo, observado o prazo previsto no art. 122, ser discutidas e votadas em 2 (duas) sessões a serem realizadas no mesmo dia. § 1º A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa, quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa, ou ainda por proposta de ⅔ (dois terços) dos membros da Edilidade, sendo aprovada por ⅔ (dois terços) dos membros da Casa, em ambos os casos. §2º Concedida a urgência especial para o objeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, verbalmente na sessão. §3º Havendo pedido de vista no regime de urgência especial, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, independente do número de Vereadores solicitantes. "Art. 135. .... § 1º As sessões ordinárias se realizarão nos dias de terça e quarta, no horário das 8:00 às 10:00 horas, podendo haver prorrogação, por deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos legislativos". "Art.160. .... § 1º As audiências públicas ocorrerão nos dias de segundas, quintas e sextas-feiras, em datas e horários previamente estabelecidos, observando-se o interstício mínimo de 07 (sete) dias entre a aprovação e a data de realização". "Art. 163. Serão objeto de discussão única e votação única: I - o veto; II - os projetos de decretos legislativos; III - os requerimentos sujeitos a debates. " Art. 164. Serão objeto de 02 (duas) discussões e de 02 (duas) votações todas as matérias não incluídas no artigo anterior". Art. 193. Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final para adequar o texto à correção vernacular. Art. 194. .... § 3º Se a nova redação final for rejeitada, essa retornará à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, que a aprimorará, e o seu novo texto não mais irá depender de deliberação do Plenário, já que é considerada aprovada. Art. 203. Os projetos de codificação depois de apresentados em Plenário serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias. § 2º A critério da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitado assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista no

assunto, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria. “Art. 207. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto legislativo aprovado por ⅔ (dois terços) dos membros conterá os motivos da discordância”. “Art. 213. Qualquer eleitor poderá formular denúncia escrita da infração, com a exposição dos fatos e indicação das provas. § 1º Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação, caso em que será convocado o suplente, o qual também não poderá integrar a Comissão processante.” “Art. 214. De posse da denúncia, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento pelo voto da maioria dos membros presentes da Câmara Municipal. § 1° Na mesma sessão a que se refere este artigo, o Presidente da Câmara Municipal em decisão conjunta com o Colegiado de Líderes designará três membros titulares, sorteados entre os vereadores desimpedidos, para compor a Comissão Processante, destinada a promover as devidas apurações dos fatos e das responsabilidades. § 3º Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação será feita por edital, publicado 02 (duas) vezes no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contando-se o prazo a partir da primeira publicação. § 4º Decorrido o prazo da defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, devendo o parecer, neste último caso, ser submetido ao Plenário. § 6º O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa. § 7º Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias, posteriormente a Comissão Processante emitirá parecer final e solicitará ao Presidente da Câmara Municipal a convocação de Sessão Especial para julgamento. § 8º Na sessão de julgamento, serão lidas as peças do processo requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados e, a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um. Ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral. § 9º Concluída a defesa oral, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações especificadas na denúncia.” “Art. 215. Incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, considerar-se-á o denunciado, definitivamente, afastado do cargo pelo voto de ⅔ (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara.” “Art. 216. ..... § 1º Se o resultado da votação for pela absolvição, o Presidente da Câmara Municipal determinará o arquivamento do processo. § 2º O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo, sem o julgamento, o processo será arquivado sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.” “Art. 217. A Mesa da Câmara, qualquer Comissão ou Vereador poderão requerer ao plenário a convocação dos Secretários Municipais para prestarem informações sobre a Administração do Município, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a correta fiscalização do Poder Legislativo sobre as ações do Poder Executivo, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.” Art. 225. ..... § 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer. “Art. 226. Os precedentes serão registrados pelo Primeiro Secretário da Mesa em livro próprio, para aplicação aos casos análogos.” Art. 228. Ao final de cada sessão legislativa, o Primeiro Secretário da Câmara, sob a orientação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário e os precedentes regimentais firmados, com a eliminação dos dispositivos revogados. Art. 3º Acrescentam-se o inciso VI ao art. 26; o inciso XV ao art. 40; os § 3º e § 4º ao art. 58; o inciso VII ao art.76; os incisos VI e VII ao art. 76-A; o inciso VI ao art.82; os incisos IV e V ao art. 83; o inciso IX do § 1º, o inciso VIII ao § 2º e o inciso XIII ao § 3º do art. 111; o § 6º ao art. 170; o § §1º e 2º do art. 217 da Resolução Normativa nº 57/2012, com a seguinte redação: “Art. 26. ..... VI - proceder à leitura da ata da sessão anterior, sob determinação do Presidente, quando requisitado por qualquer vereador.” “Art. 40. ..... XV - de Ética e Decoro Parlamentar” § 3º Não será criada Comissão Especial enquanto estiverem funcionando simultaneamente 03 (três) comissões especiais na Câmara Municipal de Teresina.” “Art. 58. ..... § 3º Caso não seja unânime o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que decidir pela inconstitucionalidade ou injuridicidade de proposição, caberá recurso interposto ao plenário pela maioria absoluta dos membros da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência. § 4º O recurso de que trata o parágrafo anterior será julgado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.” “Art. 76. ..... VII - admitir requerimentos de empresas que pretendam obter o selo verde, analisar a documentação apresentada e emitir decisão fundamentada sobre a sua concessão. ” “Art. 76-A. ..... VI - Proposições relativas à assistência social e aos órgãos assistenciais do Município; VII - Proposições relativas à previdência social dos servidores públicos. “Art. 82. ..... VI - Apresentar proposta de suspensão do Vereador infrator pelo prazo de até 8 sessões, sem qualquer remuneração, devendo a proposta ser encaminhada à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara, para as providências cabíveis; “Art. 83. ..... IV - para assumir cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado ou do Município de Teresina e Gestores equivalentes, na forma que dispuser a lei, ordenadores de despesas de órgãos públicos dos Governos Federal e Estadual, chefe de missão diplomática ou cultural temporária e, ainda, interventor municipal; V - para assumir, temporariamente, como suplente, mandato eletivo nas esferas federal ou estadual; “Art. 111..... § 1º ..... IX - voto de pesar. § 2º ..... VIII- a leitura e retificação da ata, nos termos do art. 146 deste Regimento. § 3º ..... XIII - realização de audiência pública, observado o disposto no art. 160 deste Regimento.” “ Art. 170.....§ 6º O pedido de vista a qualquer proposição suspende a votação desta, caso aconteça na ocasião dos debates.” “ Art. 217. A Mesa da Câmara, qualquer Comissão ou Vereador poderão requerer ao plenário a convocação dos Secretários Municipais para prestarem informações sobre a Administração do Município, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a correta fiscalização do Poder Legislativo sobre as ações do Poder Executivo, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.§ 1º O requerimento deverá ser escrito e indicar o motivo da convocação e as questões a serem propostas ao convocado. § 2º O requerimento será deliberado pela maioria absoluta do Plenário.” Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação em Plenário, para todos os efeitos jurídicos e regimentais, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município. Câmara Municipal de Teresina, em 15 de julho de 2025. Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina. Vereadora FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES, 1ª Secretária da CMT. Vereador ELZUILA ALVES CALISTO, 2º Secretária da CMT

Ineditorial

ID: 000420405400462025

COMUNICADO. PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE NOGUEIRA LIMA, CPF: 042.461.033-73, residente e domiciliado à Av. Dom Severino, nº 4316, Bairro Morada do Sol, em Teresina-PI, torna público que requereu, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM - THE, a Dispensa de Licença Ambiental para Edificação Comercial localizado na Rua Orlando Carvalho, nº 4396, bairro Santa Isabel, em Teresina-PI.

ID: 000420405400472025

COMUNICADO. SPE III GONCALVES E FROTA, CNPJ: 52.549.542/0001-11, localizado na Rua Thomaz Tajra, 766, Sala 7/C, Bairro Jóquei em Teresina-PI, torna público que requereu, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM - THE, a Licença Ambiental Prévia para Empreendimento Residencial Multifamiliar localizado na Rua Professora Amália Pinheiro, S/N, 2000, Bairro Morros, Loteamento Fazendo dos Morros Quadra 3-J, em Teresina-PI.

ID: 000420405400482025

COMUNICADO. PIAUI TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, CNPJ: 05.818.935/0001-01, localizado na Avenida Pedro Freitas, 2100, Bairro São Pedro em Teresina-PI, torna público que requereu, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM - THE, a Licença Ambiental Prévia para Edificação do Anexo III - Tribunal de Contas do Estado, situado à Avenida Pedro Freitas, 2000, Bairro São Pedro em Teresina-PI.